



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 18/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 26/08/2019

Início da Reunião: 15,00 horas

Terminus da Reunião: 15,38 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

RUI MANUEL MARQUES DOS SANTOS _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL _____

Faltas: _____

Justificadas: PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
 - PROPOSTAS
 - INFORMAÇÕES
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Proposta de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

9422L
4**1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)****1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.1.1.** Atribuição de Medalhas de Mérito e Dedicção – Tomada de conhecimento.**1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)****1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****2.1.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.**2.1.1.2.** Comunicação Prévia de obras de construção de habitação unifamiliar, a requerimento de Cesário Manuel Lopes Jordão, lugar de Casal Novo do Rio – Lote H, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 17/2016/1. – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da Comunicação Prévia e suspensão do procedimento até ao conhecimento da sentença (Audiência de Discussão e Julgamento 22.10.2019) desde que o requerente proceda à vedação e limpeza do espaço para garantia das condições de segurança e salubridade - Aprovar em minuta.**2.1.1.3.** Pedido de emissão de declaração de interesse municipal, apresentado por Pebytrans, Lda, lugar de Além do Mourão, freguesia de Tentúgal - Processo n.º 06/2019/84 - Proposta para que seja declarado o Interesse Municipal para efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento do PDM e posteriormente enviar à Assembleia Municipal - Aprovar em minuta.**2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**

Pereira
7**2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)****2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)****2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)****2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)****3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

3.1.1. Transportes Escolares – Ano letivo 2019/2020 - Proposta de adjudicação do procedimento - Proposta de extinção de procedimento e de não adjudicação do Lote 1.

3.1.2. Fornecimento e acompanhamento de refeições escolares aos alunos dos JI's e EB's da rede pública do Município de Montemor-o-Velho e dinamização de atividade de animação e apoio à família no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º CEB – ano letivo 2019/2020 – Proposta de Adjudicação do procedimento ao Abrigo do Acordo-Quadro; Proposta de adjudicação dos procedimentos de Consultas Prévias e Proposta de extinção de procedimento do Consulta Prévia para a prestação de serviços referentes às atividades de animação e apoio à família, fornecimento de lanches e respetivos transporte, para o JI de Pereira.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de candidaturas deferidas e indeferidas das Bolsas de Estudo 2019 - Aprovar em minuta;

3.2.2. Proposta de tendência para o indeferimento da atribuição do incentivo a Leonor de Sá Marques - Aprovar em minuta;

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Frederica Duarte Portugal - Aprovar em minuta;

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Eduardo Miguel Oliveira Gaspar - Aprovar em minuta;

3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Maria Isabel Mendes Cavaleiro - Aprovar em minuta;

JARA
y

- 3.2.6.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Madalena de Oliveira Moço - Aprovar em minuta;
- 3.2.7.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Duarte Miguel Couceiro Correia - Aprovar em minuta;
- 3.2.8.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Lourenço de Almeida Reis - Aprovar em minuta;
- 3.2.9.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Maria Caldeira Canoso - Aprovar em minuta;
- 3.2.10.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Francisco Duarte Tomaz dos Santos - Aprovar em minuta;
- 3.2.11.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo a Oriana Loureiro Tinoco - Aprovar em minuta;
- 3.2.12.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a José de Oliveira Bento - Aprovar em minuta;
- 3.2.13.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Sansana Mateus - Aprovar em minuta;
- 3.2.14.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Carlos Maia da Ascensão - Aprovar em minuta;
- 3.2.15.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Arnaldo Carapeto Ferreira - Aprovar em minuta;
- 3.2.16.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lurdes Lucas Melo - Aprovar em minuta;
- 3.2.17.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Benilde Bárbara Fernandes - Aprovar em minuta;
- 3.2.18.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico de Maria José da Silva Almeida – Aprovar em minuta;
- 3.2.19.** Proposta de tendência para o deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico de Francisco Bernardino Santos Costa – Aprovar em minuta;
- 3.2.20.** Proposta de tendência para o deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de José Manuel Costa Valente – Aprovar em minuta;
- 3.2.21.** Proposta de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a Maria do Rosário Monteiro de Oliveira - Aprovar em minuta
- 3.2.22.** Proposta de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a Oleksander Kovalenko - Aprovar em minuta

Quarta
7

3.2.23. Proposta de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a Raúl do Espírito Santo de Jesus - Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Pedido de cedência de equipamento pela Junta de Freguesia de Arazede – Ratificação.

3.4.2. Apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Grupo recreativo de Revelense – Proposta de minuta de contrato-programa - Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

-----DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

-----INFORMAÇÕES-----

-----**Primeira** – O Senhor Presidente da Câmara usou da palavra e informou: “Foram distribuídos os convites aos Senhores Vereadores para a Feira de Ano – Festas Concelhias”.--

-----INFORMAÇÕES-----

-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL-----

-----**Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra dizendo: “Boa tarde a todos! Votos de um excelente trabalho. -----

-----Três pontos neste período antes da Ordem do Dia. -----

-----Primeiro, deixar uma palavra de reconhecimento pelos resultados alcançados nos Campeonatos do Mundo de Canoagem. Dar uma nota em especial aos atletas portugueses que conseguiram medalhas, bem como aos que garantiram o acesso aos jogos olímpicos e paralímpicos pelos seus excelentes resultados. É mais um reconhecimento do trabalho que é feito no Centro de Alto Rendimento em Montemor. -----

-----Depois, uma questão relacionada com os jacintos. Mais uma vez perguntamos qual o ponto de situação. Agora, é novamente visível uma grande propagação, daí voltarmos a questionar sobre o assunto. -----

-----Um último ponto relacionado com o “Festival Forte” ou “Adventurous Music & Visuals”, gostaríamos de perguntar como correu, até porque este ano ficámos de certa forma surpreendidos, ao contrário das últimas edições, não verificámos nenhuma publicação na página do Município em relação ao evento, nem fotografias dos membros do Executivo presentes, bem como dos funcionários da Autarquia, portanto, o que se tem visto nos últimos anos, este ano não se viu e, daí a pergunta.”-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo esclarecido: “Quanto aos jacintos, Senhor Vereador, reportar-lhe mais uma vez que, durante 30 anos vai poder fazer essa pergunta e, portanto, aquilo que haveria a fazer, está a ser feito, mesmo a limpeza programada do rio, que está a terminar, porque aquilo obedece a um projeto global, mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

com essa limpeza, os jacintos vão continuar a invadir o leito periférico e agora até já outros cursos de água do Concelho, também pode tomar nota que aquele curso de água que vai ter ao Poço da Cal, também está contaminado e, portanto, vai poder continuar a fazer a pergunta durante os próximos 30 anos e, também, podemos em conjunto, se quiser, aprovar uma moção para reclamar de quem de direito é que tem de fazer esse trabalho de remoção de jacintos, que é ICNF e, se quiser, fazemos uma moção em conjunto, também de protesto e de pedido de esclarecimento sobre a limpeza dos rios.-----

----- Quanto à questão do Festival de Musica, foi assumido na última reunião, penso que o Senhor Vereador não esteve, que ninguém da minha equipa, nem ninguém da Câmara, iria estar presente no Festival Forte, nem nenhuma colaboração para além da isenção de taxas, iria ser prestada ao Festival Forte, em função dos acontecimentos que antecederam o mesmo Festival e, portanto, foi cumprida. Eu costumo cumprir aquilo que digo e, portanto, ninguém participou, nem ninguém esteve presente no Festival Forte. Essa pergunta não nos deve ser feita. O que lhe posso responder é que correu tudo dentro da normalidade, foram feitas medidas especiais de segurança, ainda no sábado, telefonei ao Senhor Comandante, para um reforço de segurança, em função da desmarcação de alguns dos espetáculos, que podia criar algum atrito nos festivaleiros e, fui atendido pelo Senhor Comandante da GNR que se preparou e estava preparado para o efeito e, também tive um pequeno desaguisado com a segurança, eu próprio, porque fui informado que estavam a impedir o acesso de alguns agricultores e, eu próprio tomei medidas antes, avisando através da Dr.ª Sandra Lopes, o promotor do espetáculo que não poderia fazer o que estava a fazer, como não cumpriu, fui eu próprio que estava nas imediações, que fui verificar, tomar conta da situação e foi reposta a legalidade e, portanto, nada mais a reportar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A1.1 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO -----

----- MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL”-----

-----No âmbito do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal distingue pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cujo mérito seja publicamente reconhecido e das quais resultem maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial.-----

-----Neste sentido, propõe-se a distinção das seguintes individualidades:-----

-----1 – ARAZEDE-----

-----Fernando Jorge dos Ramos nasceu no lugar e Freguesia de Arazede, Concelho de Montemor-o-Velho, a 5 de novembro de 1959. Frequentou sempre a Escola Pública tendo concluído: Ensino Primário com a classificação de “BOM” no exame obrigatório em 1970 na Escola Primária de Montemor-o-Velho; Ensino Preparatório com a classificação de “17 valores” em 1972 (Ciclo Preparatório TV – posto de Arazede); Ensino Secundário com a classificação de “16 valores” em 1977 (Escola Secundária de Cantanhede); Curso Geral de Enfermagem com a classificação de “16 valores” em 1980 (Escola de Enfermagem Doutor Ângelo da Fonseca - Coimbra); Licenciatura em Ciências Farmacêuticas – Ramo de Farmácia de Oficina e Hospitalar com a classificação de “16 valores” em 1986 (Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra); Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica com a classificação de “MUITO BOM” em 1991 (Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra); Doutoramento em Farmácia, especialidade de Bromatologia e Hidrologia com a classificação de “APROVADO COM DISTINÇÃO E LOUVOR POR UNANIMIDADE” a 20 de dezembro de 1999 (Universidade de Coimbra); Agregação em Farmácia, especialidade de Bromatologia e Hidrologia com a classificação de “APROVADO POR UNANIMIDADE” a 12 e 13 de outubro de 2016 (Universidade de Coimbra).-----

-----Exerce os cargos de Subdiretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, desde 2010; Professor Associado com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, desde 2016. Exerceu ainda as seguintes funções: Professor Visitante nas Universidades Federal do Paraná em Curitiba-Brasil (1996), Nantes-França (2011 e 2012), Castilla e Leon (2002), La Laguna (2008), Madrid (2009), Granada (2010), Valencia (2013), Sevilha (2014) e Miguel Hernandez (2019) em Espanha e no Instituto Superior de Ciências e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Tecnologia de Moçambique (2003-2007), Perito da EFSA (Autoridade Europeia de Segurança Alimentar). Desde 2013, é Perito do JECFA (Comité misto FAO/OMS para Aditivos Alimentares, especialidade de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos), desde 2003 exerce o cargo de Vice-Presidente do Conselho Científico da ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica); desde 2014 é Vice-Presidente do Comité Executivo da COIFFA (Conferência Ibero-americana de Faculdades de Farmácia); desde 2019 é Membro do Grupo de Avaliação de Medicamentos Veterinários da DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária); desde 2010 é Membro Estrangeiro da Real Academia de Farmácia de Espanha; desde 2017, é Membro da Academia de Farmácia de Castilla y León, e da Academia de Farmácia Ibero-americana, desde 2018. -----

-----Investigador Sénior do REQUIMTE / LAQV (Rede de Química e Tecnologia / Laboratório Associado de Química Verde), desde 2017; Investigador colaborador do CIMAGO (Centro de Investigação em Meio Ambiente Genética e Oncobiologia), desde 2003; Membro da Equipa de Investigação de 15 Projetos Científicos, 3 deles como Investigador Responsável, 2 deles de nível internacional. Orientador de 1 Pos-doc, 13 Teses Doutoramento (10 concluídas) e 34 Teses Mestrado (31 concluídas). -----

-----Autor e/ou co-autor de mais de 150 publicações científicas, a maioria das quais na área da Segurança Alimentar, nomeadamente na área de resíduos de medicamentos em alimentos, entre as quais seis livros, dos quais dois em língua inglesa, 22 capítulos de livros, dos quais 19 em língua inglesa, e de 116 artigos completos, 81 em língua inglesa que se encontram citados mais de 1500 vezes um pouco por todo o Mundo, desde a China aos Estados Unidos ou do Canadá à Austrália. -----

-----Participou também em mais de quinhentas reuniões científicas e profissionais, quer nacionais, quer internacionais, tendo realizado mais de 300 apresentações, entre Conferências (91), Comunicações orais (50) e em forma de poster (180), em diferentes países, como sejam, Estados Unidos da América, Canadá, Inglaterra, República da Irlanda, Polónia, República Checa, Itália, França, Espanha, Bélgica, Holanda, Polónia, Estónia, Suécia, Grécia, Malta, Chipre, Moçambique, Brasil, Panamá, Costa Rica, Colômbia, Guatemala, Equador, Peru ou México. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

-----Desempenhou, ainda diversos e importantes cargos na Ordem dos Farmacêuticos, dos quais se destaca a Presidência da Secção Regional de Coimbra (2001-2007), tendo sido Vice-Bastonário entre 2004 e 2007, e Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional (2007-2008). Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, exerceu o cargo de Vereador, com competências delegadas nas áreas da educação, cultura, desporto, ação social e tempos livres (1994-2001), sendo Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho desde 19 de outubro de 2013 até à presente data. -----

-----2 – CARAPINHEIRA -----

-----José dos Santos Duarte, conhecido por “Cidalino”, Zé Duarte ou Sacristão, nascido a 7 de dezembro de 1947, no lugar de Fontão Fundeiro, freguesia de Campelo, concelho de Figueiró dos Vinhos, porém ferranho Carapinheirense! Esta história começa num lugar calmo, pacífico, onde a vida decorria tranquilamente, numa época em que o sol do estado novo nascia para todas as almas. Estávamos na década de 40 e, naquele lugar “Fundeiro”, corria um “Riacho” de águas límpidas e puras, junto ao qual as traquinices e brincadeiras, bem como as aventuras nos “Quelhos” têm o sabor da inocência! Era uma época em que provocar incêndios nas ruas não era “Crime”, mas a curiosidade de criança, por uma caixa de fósforos, fez fogueira pela rua... e aquecer as nádegas, com umas palmadas da sua mãe. -----

-----Tal como “Eva”, desejou o fruto proibido... mas não foi a maçã... mas antes umas belas ameixas foram o fruto mais apetecido. Foi “tentado” a provar as ameixas alheias que lhe renderam uma visita ao SR Dr. Juiz. -----

-----Querem saber mais? E os carrinhos de rolamentos, lubrificados a azeite para que não gripassem?... com guiador e, claro, travões. A viagem começava junto à capela, no alto do lugar, e acabava na ponte do pau, sem afugentar as trutas que por lá existiam que, com o seu pai, gostava de pescar. Muito adorava a professora Leontina... que o levou ao exame de 4ª classe e desejou que pudesse continuar os estudos, por ser um dos melhores alunos. A sorte assim não o ditou, pois, com uma dúzia de anos, 25 tostões no bolso, um naco de broa e de chouriço rumou ao desconhecido mundo da capital da nação. -----

-----Trabalhou em condições muito difíceis, que só Deus sabe... Ingressou no serviço militar no “Trem Alto”, onde chegou ao posto de instrutor de condução. E que instrutor! A corda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

atada ao volante da viatura, o acelerador de mão fixo, e voltas que o carro militar dava à parada sem condutor! -----

-----Logo surge a pergunta do comandante da unidade: "E agora como é que você vai resolver isto?" A agilidade era de cordeiro! Subiu para viatura em andamento e consegui imobilizá-la! Talvez também por isso, ficou isento de ir à guerra do ultramar! -----

-----Neste período, numa visita à sua irmã, conhece a Carapinheira, e claro! a sua primeira e atual esposa. O que o amor faz... consegue troca do serviço militar de Lisboa para Figueira da Foz (SICA), onde o concluiu. -----

-----Começou a trabalhar como vendedor de "tecido a metro", nos Armazéns Lousada, na Rua da Sota, em Coimbra, corria o ano de 1971. A 3 de julho desse ano, na igreja da Carapinheira, perante o Prior José Augusto dos Reis, disse o "Sim", que vigora até hoje! -----

----- Em 1972, empregou-se na empresa A. Lopes Morgado, em Condeixa. Em 1973, nasceu o seu primeiro filho. Mais tarde, veio a estabelecer-se por conta própria, na Firma Duarte, Costa e Ferreira, Lda. com sede na Carapinheira. -----

-----A dedicação a esta terra tornou-se notória quando assumiu a presidência do Clube Desportivo Carapinheirense, que levou, pela primeira vez, à antiga 3ª Divisão Nacional. O Volkswagen Carocha 1300 fazia de autocarro, no transporte dos jogadores nas suas deslocações. Em 1978, na azáfama da preparação das Festas de Nossa Senhora da Saúde, na sua terra natal, e das Festas de Nossa Senhora das Dores, na Carapinheira, nasceu o seu segundo filho. Ainda hoje é de ouvir os apupos chamados ao Roberto Leal, que era a cabeça de cartaz das festas da Carapinheira desse ano, e falhou. Voltou a ser mordomo destas festas nos anos de 1988 e 1996! Por falar em festas, foi responsável pela aquisição e transporte da Imagem de São Pedro, que ainda se encontra no largo do Casal do Mato. -----

-----Foi Presidente da Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira e membro dos corpos diretivos da primeira direção da Liga dos Amigos dos Campos do Mondego. Foi elemento e tesoureiro do Rancho Folclórico da Carapinheira. Mais recentemente vemo-lo na azafama da Igreja, onde com muito brio e empenho toca a campainha, no momento da consagração da sagrada eucaristia. Desde 2013, põe ordem nas sessões da Assembleia de Freguesia. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26**-----3 – EREIRA -----*

----- Fernando Pereira Nunes Curto natural da freguesia da Ereira, dedica-se há 35 anos a defender, divulgar, preservar e promover a Freguesia da Ereira. Na área da Cultura, foi Presidente do Grupo Folclórico da Ereira, durante 20 anos, Secretário Grupo Folclórico da Ereira, durante 5 anos; Presidente da Comissão de Festas de Ereira, durante 3 anos; Secretário da Comissão de Festas da Ereira, durante 2 anos; vogal da Comissão de Festas de Ereira, durante 2 anos; Presidente da Associação CDS de Ereira, durante 2 anos; Secretário da Associação CDS de Ereira, durante 2 anos e vogal da Associação CDS de Ereira, durante 2 anos. No campo do Desporto, foi vogal do Grupo Desportivo da Ereira, durante 2 anos e, no que diz respeito à Educação, foi Presidente da Associação de Pais da EB2 de Montemor-o-Velho, durante 3 anos. -----

----- Exerceu, igualmente, cargos públicos, nomeadamente Presidente de Junta Freguesia de Ereira, durante 8 anos; Presidente da Assembleia de Freguesia de Ereira, durante 4 anos; Secretário da Junta Freguesia de Ereira, durante 8 anos e Deputado da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho há 6 anos. -----

-----4 – LICEIA -----

----- Américo Manuel Figueiredo Rodrigues, natural da freguesia de Liceia, desde os seus 16 anos que se encontra ligado ao associativismo e à cultura. Esteve na criação do grupo de música da freguesia “Estrelinhas Brilhantes” e, mais tarde, na formação de outro, com maior vigor, o OMNI. Fez parte da fundação do rancho “Chinelinhas de Liceia”, que tem acompanhado até aos dias de hoje, participando igualmente em outros ranchos folclóricos. Esteve, igualmente, ligado à fundação do Centro Cultural, Recreativo e Desportivo de Liceia, sendo o sócio nº 12, ao qual tem dedicado grande parte do seu tempo, assumindo atualmente a presidência desta associação. A ele estão ligadas algumas ações de diversificação das atividades do Centro, bem como a promoção da interação com outras associações do concelho e de fora dele, salientando-se os “tapetes de flores” sempre presentes nas festividades da freguesia e o Festival da Francesinha, entre outros. -----

-----5 - MEÃS DO CAMPO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

-----Arroz Doce do Baixo Mondego - O Arroz Doce é um dos doces de colher mais tradicional de Portugal, mas o modo de confeção aliada aos produtos genuínos da região fazem como que o Arroz Doce do Baixo Mondego seja de uma textura e sabor inigualável. O arroz carolino produzido no Baixo Mondego possui características únicas devido às condições edafoclimáticas da região, com baixas amplitudes térmicas o que faz com que o grão seja perfeito. -----

-----O início da cultura do arroz no Baixo Mondego só foi possível com muito esforço e dedicação das populações, visto que era necessário recuperar terras de difícil ou impossível drenagem. Só a melhoria das condições económicas e sociais que provocava esbatiam as dificuldades inerentes à cultura. A cultura do arroz além de um importante fator económico para a região, é-o igualmente na manutenção dos ecossistemas da flora e da fauna. Citar ou nomear Baixo Mondego é associar de imediato ao Arroz Carolino, o que fundamenta por si só a importância deste produto endógeno e as suas características únicas.-----

-----Quanto à origem da sua introdução em Portugal, não existe consenso por parte dos historiadores. Frei Francisco Brandão, por exemplo, na sua obra "Monarquia Lusitana", publicada em 1750, aponta para a possível existência de arrozais já no reinado de D. Dinis, nomeadamente, nos terrenos alagadiços situados a sul de Montemor-o-Velho. Santos Conceição, no seu trabalho "Terras de Montemor-o-Velho", afirma inclusive que a cultura do arroz se introduzia em Portugal por iniciativa dos frades de Santa Cruz – que a ensaiaram com bons resultados nas suas vastas propriedades de Montemor e Maiorca (Almiara, Ferrestelo e Fôja). Realmente, a Prof. Doutora Margarida Neto confirma a importância da Quinta de Almeira, na sua obra "Terra e Conflito", onde afirma que Maiorca e Verride foram os lugares escolhidos pelos Crúzios para instalarem reservas senhoriais onde praticavam exploração direta: as quintas de Foja e de Almeira. Estas quintas (em especial a última) destinavam-se a recreio dos Cónegos Regrantes de Santa Cruz. -----

-----Associado à qualidade do arroz carolino na absorção de aromas, o leite inteiro cru originário das Gândaras concede o toque cremoso tornando este doce diferenciador do comum. Casamento e festa que se preze, não poderiam deixar de exhibir bonitos pratos de arroz doce. Dias antes da boda, grupos de raparigas distribuíam pela aldeia preciosos tabuleiros de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

arroz, anunciando e partilhando com a comunidade a alegria do enlace matrimonial. Depois, era sempre com alegria que em troca vinha uma pequena lembrança para o casal. -----

-----Por todos estes motivos, e tendo em conta a sua relevante prestação no Concurso das 7 maravilhas da doçaria, o Arroz Doce do Baixo Mondego é, sem dúvida, um dos ícones do património cultural imaterial do concelho, uma marca distintiva que projeta o nome de Montemor-o-Velho a nível regional e nacional. -----

-----6 – PEREIRA -----

-----José Ferreira Rasteiro, (a título póstumo), era natural da Vila de Pereira, Concelho de Montemor-o-Velho, terra que o viu nascer e na qual viveu toda a sua vida. Mais conhecido como “Zé Bicho”, era um homem apaixonado por Pereira e pelos Pereirenses, tendo ao longo da sua vida realizado imensos esforços no desenvolvimento daquela que o viu nascer. -----

-----Foi funcionário da Sociedade Central de Cervejas, tendo sido presidente da comissão de trabalhadores e dirigente sindical da união dos sindicatos de bebidas, motivado pela defesa dos interesses dos trabalhadores. -----

-----Foi árbitro de futebol e mais tarde observador das equipas de arbitragem da FPF. -----

-----Ao longo da sua vida transportava através do fado o nome de Pereira e do seu concelho pelos 4 cantos de Portugal, uma paixão que conjuntamente com outros Pereirenses levaram à criação do grupo de fados “sons do fado”. -----

-----No campo do associativismo, Zé Bicho foi sempre uma pessoa bastante envolvida tendo pertencido ao Grupo Folclórico da Vila de Pereira e ao Clube Atlético Pereirense.-----

-----Como apaixonado que era por Pereira e pela sua cultura, procurou sempre dinamizar eventos que desenvolvessem a sua terra, onde se destaca a organização de várias festas como a de São Tiago e de Nossa Senhora do Pranto. Mas, como conhecedor que era da cultura e a história da Vila de Pereira, realizou no passado ano a primeira largada de touros na zona histórica de Pereira, ou seja, na antiga zona do “CURRO” fazendo lembrar os tempos em que os criadores de gado bravo traziam os seus animais até aquela zona para depois serem recolhidos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

-----Era uma pessoa disponível para fazer tudo o que valorizasse as gentes da sua terra e por isso estava sempre pronto a colaborar fosse com quem fosse no sentido de fazer acontecer, e acontecia. -----

-----Via no património da sua vila um valor único e inigualável que o levou a criar uma dinâmica conjuntamente com os Pereirenses no sentido de recuperar a Igreja Matriz de Pereira, onde se destaca a recuperação do Altar do Santíssimo e do Salão Paroquial, bem como a construção da Casa Mortuária e da Sala de Convívio. Foi a sua forma de estar na vida e a sua persistência que fizeram com que estas obras tivessem sido levadas a cabo. Foi também elemento do Conselho Económico da Fábrica da Igreja de Pereira e fez parte da Unidade Pastoral. -----

-----Resumindo, Zé Bicho como gostava de ser chamado era o Homem, o Amigo, o Apaixonado por Pereira e pelos Pereirenses.-----

----- 7 - SANTO VARÃO -----

-----Laurentino Nunes Oliveira tem 72 anos de idade, é natural e residente em Santo Varão e durante a sua vida profissional trabalhou nas empresas FONSECA E SEABRA, C. SANTOS e C.S.-----

-----Quanto ao seu percurso no associativismo, salientam-se as seguintes instituições: Liga de Amigos de Santo Varão, onde ainda hoje é Presidente da Assembleia Geral; União Desportiva Santovaronense onde foi jogador, treinador, Membro da Assembleia Geral e Presidente da Direção; foi jogador de futebol no C.R.P. de Formoselha; foi membro da Assembleia de Freguesia de Santo Varão durante dois mandatos; é um dos fundadores do Rancho do Centro Beira Mondego, ainda hoje pertencendo à secção do mesmo, como membro da tocata. Ingressou nos órgãos sociais do Centro Beira Mondego apenas com 17 anos, tendo desempenhado até aos dias de hoje várias funções, desde Vogal; Vice-Presidente; Presidente do Conselho Fiscal; Presidente da Assembleia Geral e Presidente da Direção.-----

----- 8 - SEIXO DE GATÕES -----

-----António Ramos Rodrigues tem servido a comunidade civil e local, durante o seu percurso pessoal e profissional, de forma abnegada, onde participou ativamente durante mais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

de 25 anos na direção do Rancho Folclórico do Seixo, onde exerceu o cargo de presidente, durante 10 anos consecutivos. -----

-----9 – TENTÚGAL -----

-----O Grupo Cénico Amador da Portela (GCAP) é uma associação sem fins lucrativos, situada na Portela, freguesia de Tentúgal, que nasceu em 1973 e teve a sua origem na carolice e excentricidade de um grupo de jovens, que então na sua maioria, estudavam no colégio externato Fernão Mendes Pinto em Montemor-o-Velho e se juntavam para realizar tertúlias, sátiras, e pequenas encenações dando o mote e base teatral ao grupo.-----

-----Começaram por representar em instalações improvisadas sem quaisquer condições técnicas, mas mesmo assim nunca desistiram e desde então até hoje, já com sede própria, são produzidas várias peças de teatro por ano, para além das diversas participações em eventos realizados com outros grupos, dentro e fora do concelho. -----

-----Sempre foi o lema do Grupo Cénico e Amador da Portela desenvolver o Associativismo com o envolvimento de todos os membros da comunidade e por isso criou na maior parte da população da Portela o gosto e o carinho pelo teatro. Nestes anos de vida passaram pelo seu palco muitas dezenas de jovens e adultos, uma paixão que passa de geração em geração. ----

-----Neste quase meio século de existência, levou à cena várias peças de teatro de autores portugueses e estrangeiros. Através destas encenações leva o nome da freguesia de Tentúgal e do Concelho de Montemor-o-Velho ao todos os cantos do nosso país.-----

-----Para além das iniciativas relacionadas com o teatro o GCAP realiza mais atividades ao longo do ano, como a participação na Feira Medieval de Coimbra e a Feira Medieval de Quiaios. -----

-----O CGAP tem também uma atividade desportiva muito presente e dinamiza atividades como o BTT Noturno a prática de Jiu-jitsu onde possui atletas federados e é muitas vezes palco de vários torneios e competições. -----

-----Relativamente às atividades lúdicas desenvolvidas pelo CGAP destacam-se o cicloturismo coma ida à Praia da Tocha, Torneios de Sueca e torneios de Torneios de Malha. Recentemente é também organizador do “Summer Market”, uma feira de artesanato que na sua programação contempla vários “workshops” relacionados com o teatro, pintura e poesia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Reconhece-se que CGAP tem ao longo da sua existência demonstrado grande relevância cultural, promovendo a intergeracionalidade e combatendo o isolamento da população sempre estimulando a população a envolver-se em todos os eventos que se vão realizando. Não se pode falar no CGAP sem ter presente a memória do seu fundador, o saudoso António Eiras, que dedicou grande parte da sua vida a esta Associação. -----

-----Estar ligado ao Associativismo é dar um pouco da alma de cada um em prol da comunidade, e por isso hoje queremos hoje homenagear a CGAP, e na sua entidade todos os membros das direções anteriores e todos os que com ela têm colaborado ao longo destes anos. -----

-----10 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA -----

-----António Luís Rodrigues Mota, mestre em ensino da música pela Escola Superior de Música de Lisboa, iniciou os seus estudos musicais na Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira, Montemor-o-Velho, aos 9 anos de idade. -----

-----Em 1984, ingressou na Banda de Música do Exército, em Mafra, e aí iniciou os seus estudos de oboé. Dois anos mais tarde foi admitido na Banda de música da Guarda-Fiscal e deu continuidade aos seus estudos musicais no Conservatório Nacional de Música de Lisboa, onde foi aluno, na classe de oboé, dos professores Ricardo Lopes e José Coutinho. Ainda como instrumentista de oboé viria a licenciar-se na Escola Superior de Música de Lisboa na classe do professor Andrew Swinnerton. -----

-----Participou em diversos estágios da Orquestra Portuguesa da Juventude e foi membro da Orquestra Sinfónica Juvenil, com a qual se apresentou várias vezes a solo. No verão de 1991 participou com esta orquestra num Estágio de aperfeiçoamento orquestral em Hortos (Grécia) com o Maestro Giorgio Hadjinikos. -----

-----Ainda na Grécia, frequentou uma Masterclasse de Música de Câmara com o Maestro espanhol José Manuel Pallau. Em dezembro de 1990, ingressou na Banda Sinfónica da Polícia de Segurança Pública como 1º oboé solista. Tendo também aqui se apresentado por variadíssimas vezes a solo. Tem o posto de chefe desde 2001. -----

-----Colaborou com prestigiadas orquestras nacionais, tais como: Sinfónica da Fundação Calouste Gulbenkian, Metropolitana de Lisboa, Sinfónica Portuguesa, Nova Filarmonia, aquando da sua existência, entre outras, e fez parte do Quinteto Clássico de Lisboa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Frequentou aulas de direção de orquestra com os maestros José Ferreira Brito e Fernando Marinho. -----

-----Atualmente, exerce também a atividade docente na Sociedade União Musical Alenquerense, na Filarmónica Artística Pombalense, no Conservatório de Música de Santarém e no Conservatório David Sousa.-----

-----É maestro da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira desde 1993.-----

----- 11 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----

-----José Maurício de Freitas Góis nasceu a 25 de junho de 1946, natural da Carapinheira, mas desde longa data a residir na vila de Montemor-o-Velho. O seu primeiro emprego foi técnico-vendedor da Diamante Boart Portuguesa.-----

-----Ao longo da vida, tem dado o seu contributo para a causa pública. Exerceu vários cargos públicos, nomeadamente, Vereador da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (2 mandatos), tendo feito parte do primeiro executivo municipal eleito em eleições livres no pós-25 de abril, e assessor do Vereador, com funções de supervisão dos Estaleiros Municipais de Montemor-o-Velho. Para além disso, foi gerente da GATER – Gabinete Técnico de Desenho, da CESOP – Saneamento e Obras Públicas e da CIFERMOR – empresa de construção civil.-----

-----No campo do associativismo e da cultura, foi presidente da RCC – Rádio Clube Carapinheirense, presidente da Filarmónica 25 de Setembro, presidente do Atlético Clube Montemorense, presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho.

-----Neste sentido, e de acordo com art.º 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

----- 1 – Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Fernando Jorge dos Ramos, da Freguesia de Arazede.-----

----- 2 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a José dos Santos Duarte, da Freguesia de Carapinheira.-----

----- 3 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Fernando Pereira Nunes Curto, da Freguesia de Ereira.-----

----- 4 - Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Américo Manuel Figueiredo Rodrigues, da Freguesia de Liceia.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

-----5 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural ao Arroz Doce do Baixo Mondego, da Freguesia de Meãs do Campo.* -----

-----6 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a José de Almeida Sousa, da Freguesia de Pereira.* -----

-----7 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Laurentino Nunes Oliveira, da Freguesia de Santo Varão.* -----

-----8 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a António Ramos Rodrigues, da Freguesia de Seixo de Gatões.* -----

-----9 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural ao Grupo Cénico Amador da Portela, da Freguesia de Tentúgal.* -----

-----10 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a António Luís Rodrigues Mota, da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.*-----

-----11 - *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a José Maurício de Freitas Góis, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal tendo dito: “Tenho aqui só uma dúvida para esclarecer, porque não fiquei totalmente esclarecido com o documento. A medalha de Mérito Municipal ao Arroz Doce do Baixo Mondego, será entregue a quem?” -----

-----O Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial (UCTPMI), Sandra Lopes que disse: “Na sequência do pedido de esclarecimento do Senhor Vereador Alexandre, a Medalha será recebida pela Junta de Freguesia das Meãs, que foi a entidade promotora da candidatura, no âmbito do concurso das 7 Maravilhas da Doçaria.” -----

-----Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal, informando: “Agradeço o esclarecimento e, não quero com isto dizer que esta bancada, tenha alguma coisa contra esta distinção, antes pelo contrário, nem contra todo o trabalho incrível que a Junta de Freguesia, bem como as associações, o Centro Social e Paroquial das Meãs, têm feito na sua promoção, bem como na sua confeção e, tão bem esteve representado no concurso das 7 Maravilhas mas, de facto, o Arroz Doce do Baixo Mondego, não deixa de ser de todo o Concelho, das suas associações, das suas gentes, porque acaba por ser um doce que ao longo dos anos tem sido,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

como todos nós sabemos, cada um nas suas Freguesias de onde é oriundo, conhece bem o Arroz Doce do Baixo Mondego. -----

----- Só dar esta nota, nada mais mas, não quero com isto dizer, volto a referir, que estamos contra esta distinção, antes pelo contrário, achamos que a Arroz Doce do Baixo Mondego é, sem dúvida, algo que marca todo o Concelho.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Décio Matias tendo dito: “Não sendo promotor do Arroz Doce nas 7 Maravilhas, a pergunta que eu faço é: quais as Associações ou quais as Juntas que deveriam merecer essa medalha?” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Senhor Vereador, reiterando as palavras do Vereador Décio Matias, gostava de saber quais são as Juntas de Freguesias e, já agora de todo o país, que devem ser incluídas. Já agora dizer-lhe que, aquilo que está aqui a ser destacado é precisamente o mérito da Freguesia das Meãs no papel que tem desempenhado através do seu Presidente de Junta e do Centro Social e Paroquial de Meãs na divulgação do Arroz Doce. Eu agora quero-lhe perguntar, do Concelho e de Portugal, quais são as Juntas de Freguesia a incluir?-----

----- Dizer-lhe também que o Senhor Vereador Décio, também tem direito a intervir.”-----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal tendo dito: “Eu acho que não devem ter percebido aquilo que eu disse. Eu não disse que não devia ser entregue à Junta de Freguesia das Meãs, antes pelo contrário, eu até enalteci exatamente aquilo que vocês disseram. Portanto, acho que estarem a criar uma questão onde ela não existe, acho que não há necessidade porque não é isso que estamos a fazer e, portanto, a única coisa que eu referi e, por isso é que perguntei em primeiro lugar a quem é que seria entregue esta distinção, uma vez que não era claro na proposta, depois disso, apenas deixei uma nota de que nada tinha contra, nem eu, nem esta bancada, esta distinção, nem contra o trabalho, que tal como vocês referiram, incrível de promoção que a Junta de Freguesia tem feito ao longo dos últimos meses e últimos anos, em especial neste concurso do Arroz Doce do Baixo Mondego. Agora, não podia deixar de referir de facto, que o Arroz Doce do Baixo Mondego, tal como vocês certamente o conhecem, não deixa de ser de todo o Concelho e, por isso, acho que todo o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Concelho certamente, se vai rever nesta distinção, ainda que seja particularizada na Junta das Meãs. -----

----- Isso não é aquilo que eu referi portanto, não percebo qual é que é a pergunta.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 20 de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.820.695,10€ (dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 129.980,05€ (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta euros e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **1.2.1.1. ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL E** -----

----- **DEDICAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, atenta a leitura do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor, relativamente à atribuição da ‘Medalha de Mérito e Dedicção’ aos(às) trabalhadores(as) da Autarquia que completem 25 anos de serviço no corrente ano, serve a presente para informar V. Exa. do seguinte: -----

----- 1. Prevê a alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho que “A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação sectorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandeçam, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser Dedicção, para distinguir funcionários ou agentes municipais, que no desempenho do seu cargo se tenham comportado com zelo excecional comprovado, sem qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo, com o mínimo de 25 anos de serviço autárquico.”-----

----- 1.1 Porém, pese embora não esteja explícito no corpo do texto do presente Regulamento, o cômputo dos 25 anos engloba o tempo de serviço prestado ao Município nas modalidades de contrato a termo certo e por tempo indeterminado, de acordo com esclarecimento e recomendação constante da deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Municipal de 01.09.2015. -----

----- 2. De acordo com os artigos 4.º e 5º a atribuição dos galardões e medalhas é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou de um Vereador. A entrega de qualquer galardão ou medalha será efetuada em sessão pública e solene, convocada para esse efeito pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 3. Compulsados os processos individuais dos(as) trabalhadores(as) que exercem funções públicas nesta Câmara Municipal, constata-se que não há registo de trabalhadores(as) que tenham completado 25 anos de serviço no corrente ano nesta Autarquia, sem averbamento de nota desprestigiante agregada ao seu registo pessoal. -----

----- Face a tudo quanto se antecede, proponho, salvo melhor opinião, que o teor desta informação seja presente ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e que este remeta ao Executivo Municipal para devido conhecimento, de acordo com o previsto no artigo 4º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

- A Câmara tomou conhecimento.-----
- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----
- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----
- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----
- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----
- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----
- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)-----
- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)-----
- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----
- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----
- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS - EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE-- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO - EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.-----
- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 09 a 19 de agosto de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----
- A Câmara tomou conhecimento.-----
- 2.1.1.2. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, A REQUERIMENTO DE CESÁRIO-----
- MANUEL LOPES JORDÃO, LUGAR DE CASAL NOVO DO RIO – LOTE H, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES --
- - PROCESSO N.º 17/2016/1. – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO-----
- QUANTO À NÃO CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E-----
- SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ AO CONHECIMENTO DA ---
- SENTENÇA (AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO-----
- 22.10.2019) DESDE QUE O REQUERENTE PROCEDA À VEDAÇÃO E
- LIMPEZA DO ESPAÇO PARA GARANTIA DAS CONDIÇÕES DE-----
- SEGURANÇA E SALUBRIDADE - APROVAR EM MINUTA.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao pedido de suspensão do procedimento, referente à comunicação supra mencionada, cumpre informar o seguinte: -----*

----- *O prazo de execução das obras terminou em 18.07.2017 e de acordo com a informação prestada pela Fiscalização Municipal em 04.02.2019, as mesmas ainda não estão concluídas. De acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), a comunicação prévia caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado. -----*

----- *Igualmente estipulam as alíneas b) e c) do nº 3 do no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), que a comunicação prévia caduca se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a seis meses. -----*

----- *Porém, para que a caducidade produza efeitos não basta que esse prazo tenha sido ultrapassado. É essencial, sob pena de ineficácia, que essa caducidade seja declarada pela câmara municipal com prévia audiência do interessado conforme estipulado no nº 5 do citado artigo 71.º do RJUE. -----*

----- *Para cumprimento desta formalidade legal foi feita notificação ao titular do processo, para se pronunciar, no prazo de 15 dias, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar tal caducidade. -----*

----- *Em resposta veio o mesmo solicitar que não seja declarada a caducidade da referida comunicação prévia, atendendo a que; -----*

----- *- mantém interesse na continuação da edificação da referida moradia; -----*

----- *- informa que se viu obrigado a intentar acção judicial contra a empresa encarregada de construir a moradia, a qual corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra; -----*

----- *- informa que a audiência da data de discussão e julgamento foi marcada para o dia 22 de outubro do corrente ano. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

----- promete, vir a prestar informações sobre o assunto e comunicar o termo do dito processo judicial. -----

----- Nessa sequência foi solicitado pedido de parecer à Unidade Orgânica de Apoio Jurídicos e Contencioso, para verificação da possibilidade de suspensão do procedimento. -----

----- Pela UOAJC foi emitido o seguinte parecer: -----

----- “Relativamente às declarações de caducidade, a Administração tem sempre que formular um juízo de ponderação sobre os motivos que são apresentados pelo requerente, verificando se os mesmos serão de atender para a manutenção da validade da licença/comunicação prévia ou se, pelo contrário, haverá interesse público na aplicação da consequência prevista (declaração de caducidade), por motivos de segurança e certeza jurídicas. -----

----- Para análise do caso em apreço, haverá que verificar se o motivo que, no entender do requerente, origina a suspensão da validade da comunicação prévia é ou não imputável ao titular da mesma, ou não é culpa sua, e ainda se tal facto é impeditivo de cumprir com o prazo para a execução da obra. -----

----- No caso em apreço, sendo o requerente o autor da acção judicial e se a questão que está a ser alvo de decisão judicial impedir o cumprimento da execução das obras no prazo devido, entendo que poderá ser atendido o pedido de suspensão do procedimento e não seja declarada a caducidade da referida comunicação prévia. De acrescentar, contudo, que se poderá lançar mão do nº 1, do artigo 88º do RJUE, no caso de se entender declarar a caducidade e no caso de as obras já terem atingido um estado avançado de execução, não podendo a suspensão manter-se por período de tempo inoportável.”-----

----- Face ao teor do parecer jurídico, propõe-se que o processo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para que não seja declarada a caducidade da comunicação prévia e seja atendido o pedido de suspensão do procedimento. -----

----- Mais se propõe que a Câmara delibere suspender o procedimento até ao conhecimento da sentença, devendo para o efeito o requerente comunicar a decisão judicial, em prazo que se propõe ser de 10 dias após o conhecimento da mesma. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Caso a Câmara Municipal não tenha conhecimento da sentença até 31/12/2019 propõe que o processo seja de novo remetido ao Executivo para decisão. -----

----- Propõe-se ainda que seja informado o requerente que pode lançar mão do previsto no artigo 72º do RJUE (renovação), atendendo ao estado em que se encontram as obras.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade não declarar a caducidade da comunicação prévia nos termos da informação dos serviços, desde que proceda à vedação e limpeza do espaço para garantia das condições de segurança e salubridade.-----

----- Mais deliberou suspender o procedimento até ao conhecimento da sentença, devendo para o efeito o requerente comunicar a decisão judicial, no prazo de 10 dias após o conhecimento da mesma.-----

----- Caso a Câmara Municipal não tenha conhecimento da sentença até 31/12/2019, deliberou que o processo seja de novo remetido ao Executivo para decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.**-----

----- **2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE**-----
 ----- **MUNICIPAL, APRESENTADO POR PEBYTRANS, LDA, LUGAR DE**-----
 ----- **ALÉM DO MOURÃO, FREGUESIA DE TENTÚGAL - PROCESSO N.º**-----
 ----- **06/2019/84 - PROPOSTA PARA QUE SEJA DECLARADO O**-----
 ----- **INTERESSE MUNICIPAL PARA EFEITOS DA ALÍNEA B) DO N.º 3 DO**-----
 ----- **ARTIGO 73.º DO REGULAMENTO DO PDM E POSTERIORMENTE**-----
 ----- **ENVIAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

----- Através do registo de entrada n.º 18605/2019, é solicitado pelo representante da Pebytrans, Lda., a emissão de declaração de interesse municipal. -----

----- O presente pedido surge na sequência da apresentação para o local (objeto do presente pedido) do processo n.º 01-2018-96 em nome do requerente, tendo como objeto a emissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

declaração de interesse municipal para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM. -----

----- 2 – Enquadramento Legal:-----

----- Para a delimitação de terreno apresentada no âmbito do processo 01-2018-96, no que concerne à “Planta de Ordenamento – Classificação do Solo” que integra o PDM: -----

----- a pretensão insere-se na categoria de Solo Urbanizável e na subcategoria de Espaços para Atividades Económicas, estando inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U7 - Zona Industrial de Tentúgal (UOPG – U7). -----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do citado regulamento, “O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.” -----

----- Dispondo a alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM que “nos casos referidos no número anterior admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no número 1, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75%, desde que:” (sem prejuízo do definido nas alíneas a) e c) do referido número) - “Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal”. -----

----- 3 – Fundamentação do pedido de emissão de declaração de interesse municipal -----

----- Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM, o requerente fundamentou/indicou o seguinte (realçam-se de seguida alguns pontos dos elementos que integram o pedido): -----

----- O edifício objeto do processo n.º 01-2018-96 será alugado, na sua íntegra, à empresa Transportes Cascão e Manuela, Lda. (sediada em Meãs, concelho de Montemor-o-Velho). ----

----- A empresa Transportes Cascão e Manuela, Lda. dedica-se ao transporte nacional e internacional de automóveis (principalmente viaturas usadas), tendo optado por se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

especializar no transporte de automóveis, criando uma plataforma logística de viaturas no distrito de Coimbra. -----

----- A estratégia da empresa assenta em três pilares: consolidar quota de mercado e expandir para novas geografias (Espanha e Itália); focar no mercado de transportes de mercadorias de automóveis; e estabelecer relações prolongadas de parceria com os clientes, sustentadas por contratos plurianuais que assegurem recorrência das receitas. -----

----- Para desenvolver a sua atividade a empresa Transportes Cascão e Manuela, Lda. engloba 30 funcionários, 21 camiões equipados para o transporte de viaturas. -----

----- Em 2018 obteve um nível de faturação de 3.707.4144,05 €, transportando aproximadamente 1000 carros por mês, dos quais 80% necessitam previamente se ser "armazenados" nas suas instalações para posterior transporte até ao seu destino final, originando assim o exercício da atividade a necessidade de criar/prever um espaço para parque de "armazenamento" de viaturas. -----

----- A localização objeto da proposta permitirá uma excelente localização ao nível de acessibilidades, face à sua inserção viária (proximidade à Ex- EN 111 e autoestrada A14) e ao exercício da atividade ao nível de utilização do espaço e da sua inserção urbana face ao tecido envolvente e à vocação do solo. -----

----- A empresa pretende também potenciar o desenvolvimento económico e social de todo o concelho e conseqüentemente para a região, através da concretização da ampliação da mesma. -----

----- A estimativa orçamental para o terreno em causa é de 848.424,52 € e o investimento em equipamentos e ferramentas novas será na ordem dos 250.000,00 €, possibilitando gerar um acréscimo de 15 postos de trabalho diretos. -----

----- Tem como plano futuro a ampliação do leque de serviços para os seus clientes e a criação de um parque logístico de viaturas. -----

----- 4 – Proposta -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o presente pedido fundamentado ao abrigo na alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM seja presente a reunião do Executivo Municipal (devendo posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal)." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar o Interesse Municipal para efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento do PDM. -----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.-----

-----2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)-----

-----2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.1.1. TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2019/2020 – -----

----- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA -
----- DE EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO--

----- LOTE 1.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Relatório Final do Procedimento-----

----- Foi aberto procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de serviços por lotes para transporte coletivo de crianças, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (na sua atual redação), em reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019. -----

----- Findo o procedimento, o júri deliberou, em relatório final o seguinte:-----

----- a) Manter a exclusão da empresa Ovnitur, Viagens e Turismo, Lda., pelos motivos aí invocados;-----

----- b) Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a conseqüente manutenção da ordenação das propostas que se segue:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- 1.º- ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A. -----
 ----- Lote 2 – 22.195,80 € + IVA; -----
 ----- Lote 3 – Percurso I – 29.369,25 € + IVA; -----
 ----- Percurso II – 29.369,25 € + IVA; -----
 ----- Lote 4 – 26.043,30 € + IVA; -----
 ----- Lote 5 – 33.099,20 € + IVA; -----
 ----- Lote 6 – 24.850,00 € + IVA. -----
 ----- Nota: aos preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor -----
 ----- c) Propor que a adjudicação dos Lotes 2, 3, 4, 5 e 6 seja efetuada à concorrente “ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A..” pelo montante de 164.926.80 €, ao que acresce o IVA à taxa legal -----
 ----- Relativamente ao Lote 1 - Centro Educativo de Montemor, apenas apresentou proposta a concorrente Ovnitur – Viagens e Turismo, Lda. Em sede de relatório preliminar, propôs-se a exclusão da concorrente, por não ter suprido a irregularidade de falta de apresentação de um documento essencial, apesar de lhe ter sido concedido prazo para o efeito. O júri do procedimento manteve a proposta no relatório final, juntando-se, para o efeito, ambos os documentos. -----
 ----- Neste sentido, não poderá haver lugar à adjudicação do lote 1, propondo-se que seja tomada decisão pelo órgão que decidiu contratar sobre a extinção do procedimento, nos termos da alínea a), do art.º 79.º do CCP. A decisão de não adjudicar determina, ainda, a revogação da decisão de contratar, nos termos previstos no art.º 80.º do CCP, no que diz respeito ao aludido procedimento. -----
 ----- II – Proposta -----
 ----- Que seja a presente informação remetida para o órgão executivo municipal para deliberar sobre o seguinte: -----
 ----- 1. Que seja aprovada a proposta de adjudicação dos lotes 2, 3, 4, 5 e 6 pelo preço de 164.926,80 €, à concorrente ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A., nos termos abaixo indicados: -----
 ----- Lote 2 – 22.195,80 € + IVA; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Lote 3 – Percurso I – 29.369,25 € + IVA; -----

----- Percurso II – 29.369,25 € + IVA; -----

----- Lote 4 – 26.043,30 € + IVA; -----

----- Lote 5 – 33.099,20 € + IVA; -----

----- Lote 6 – 24.850,00 € + IVA. -----

----- Nota: aos preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor -----

----- 2. Que sejam aprovadas as minutas dos respetivos contratos, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e sejam as mesmas enviadas ao adjudicatário, para que se pronuncie sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, e seja simultaneamente notificado da decisão de adjudicação; -----

----- 3. Atendendo a que se manteve a exclusão do único concorrente ao lote 1 por não ter apresentado um documento essencial durante a fase que lhe competia, não haverá lugar à adjudicação, por extinção do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP pelo que, em consequência, deverá ser aprovada a decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar contida na deliberação da reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, em relação ao Lote 1, suportada pela informação nº 7529/2019, de 14.06, sobre o início de procedimento por Concurso Público para transporte coletivo de crianças – Lote 1 – Centro Educativo de Montemor; -----

----- 4. Que seja notificada a concorrente Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda. da presente deliberação.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Aqui, apenas uma questão. Tendo em conta que há uma não adjudicação de um dos lotes, qual é que será o passo seguinte ou se isto implica algum impedimento no início do ano escolar.” -----

----- O Presidente das Câmara deu a palavra à responsável pela Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, Carla Soares que disse: “Há uma não adjudicação do Lote 1 e estamos a envidar todos os esforços para fazer um novo procedimento. Não vai inviabilizar a abertura/início normal do ano letivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Um - A proposta de adjudicação dos lotes 2, 3, 4, 5 e 6 pelo preço de 164.926,80 €, à concorrente ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A., nos termos abaixo indicados: -----

----- Lote 2 – 22.195,80 € + IVA; -----

----- Lote 3 – Percurso I – 29.369,25 € + IVA; -----

----- Percurso II – 29.369,25 € + IVA; -----

----- Lote 4 – 26.043,30 € + IVA; -----

----- Lote 5 – 33.099,20 € + IVA; -----

----- Lote 6 – 24.850,00 € + IVA. -----

----- Nota: aos preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor -----

----- Dois - As minutas dos respetivos contratos, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Três – Que as minutas sejam enviadas ao adjudicatário, para que se pronuncie sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, e que seja simultaneamente notificado da decisão de adjudicação. -----

----- Quatro – A decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar contida na deliberação da reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, em relação ao Lote 1, suportada pela informação nº 7529/2019, de 14.06, sobre o início de procedimento por Concurso Público para transporte coletivo de crianças – Lote 1 – Centro Educativo de Montemor, uma vez que se manteve a exclusão do único concorrente ao lote 1 por não ter apresentado um documento essencial durante a fase que lhe competia, pelo que, em consequência não haverá lugar à adjudicação, por extinção do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP. -----

----- Quinta – Que a concorrente Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda. seja notificada da presente deliberação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2. FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES -----

----- ESCOLARES AOS ALUNOS DOS JI'S E EB'S DA REDE PÚBLICA DO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E DINAMIZAÇÃO DE -----
 ----- ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO ÂMBITO DO --
 ----- PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE -----
 ----- REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CEB – ANO LETIVO ---
 ----- 2019/2020 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO -
 ----- AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO; PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO
 ----- DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS PRÉVIAS E PROPOSTA DE
 ----- EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO DO CONSULTA PRÉVIA PARA A ---
 ----- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DE -----
 ----- ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA, FORNECIMENTO DE LANCHES E-
 ----- RESPETIVOS TRANSPORTE, PARA O JI DE PEREIRA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Relatórios Finais dos Procedimentos -----

----- A. Consulta prévia ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC-AQ 01/19 -----

----- Foi aberto procedimento por Consulta Prévia, do tipo “Celebração de contratos ao
 abrigo do acordo quadro” nos termos 259.º do Código dos Contratos Públicos, para confeção
 e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB’1 e JI’s do Município de Montemor-o-
 Velho, durante o ano letivo 2019/2020, para a EB1 do Viso, EB1 de Tentúgal, EB1/JI de Seixo,
 JI Montemor (lanches). -----

----- Findo o procedimento, o júri deliberou, em relatório final, o seguinte: -----

----- a) Manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, com a conseqüente
 manutenção da ordenação das propostas que se segue: -----

Ordenação	Concorrentes	Valor
1º	UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	64.164,43 €
2º	ICA (Indústria e Comércio Alimentar, S.A)	92.421,50 €

----- Nota: aos preços apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor-----

----- b) Propor que a adjudicação seja efetuada à concorrente UNISELF – Sociedade de
 Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 64.164,43 €, ao que acresce o IVA à
 taxa legal em vigor. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----B.Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches), e pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, com local para servir as refeições e transporte das crianças da EB1 e JI da Carapinheira para o local – Ano Letivo 2019/2020”-----

-----Por deliberação do executivo municipal datada de 21 de junho de 2019, foi autorizado dar início ao procedimento por consulta prévia acima citado, nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

-----O procedimento realizou-se através de convite à apresentação de propostas dirigido às seguintes entidades: -----

----- Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo; -----

----- Centro Social e Paroquial de Carapinheira; -----

----- Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.-----

-----Foi recebida uma única proposta da seguinte entidade convidada: -----

Concorrente	Valor total da proposta
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	43.700,50€

-----Nota: ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

-----a)Propor a adjudicação do “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches), e pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, com local para servir as refeições e transporte das crianças da EB1 e JI da Carapinheira para o local – Ano Letivo 2019/2020”, à entidade Centro Social e Paroquial da Carapinheira, pelo preço de 43.700,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução entre os dias 10 e 13 de setembro de 2019 e o dia 26 de junho de 2020, para o 1º ciclo, e entre o dia 2 de setembro de 2019 e o dia 31 e agosto de 2020, para a educação pré-escolar. -----

-----C. Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) na Escola Básica do 1º ciclo de Meãs e Jardim de Infância de Meãs, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora do almoço/lanche e Atividades de Animação e Apoio à Família – Ano Letivo 2019/2020 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Por deliberação do executivo municipal datada de 21 de junho de 2019, foi autorizado dar início ao procedimento por consulta prévia acima citado, nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

----- O procedimento realizou-se através de convite à apresentação de propostas dirigido às seguintes entidades: -----

----- Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo; -----

----- Centro Social e Paroquial de Carapinheira; -----

----- Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. -----

----- Foi recebida uma única proposta da seguinte entidade convidada: -----

Concorrente	Valor total da proposta
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	70.211,40 €

----- Nota: ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

----- a) Propor a adjudicação do “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) na Escola Básica do 1º ciclo de Meãs e Jardim de Infância s e Meãs, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora do almoço/lanche e Atividades de Animação e Apoio à Família – Ano Letivo 2019/2020 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição”, à entidade Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo, pelo preço de 70.211,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução entre os dias 10 e 13 de setembro de 2019 e o dia 26 de junho de 2020, para o 1º ciclo, e entre o dia 2 de setembro de 2019 e o dia 31 e agosto de 2020, para a educação pré-escolar. -----

----- D. Consulta prévia para a prestação de serviços referentes às atividades de animação e apoio à família, fornecimento de lanches e respetivo transporte, para o JI de Pereira. -----

----- Por deliberação do executivo municipal datada de 21 de junho de 2019, foi autorizado dar início ao procedimento por consulta prévia acima citado, nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

----- O procedimento realizou-se através de convite à apresentação de propostas dirigido às seguintes entidades: -----

----- Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Centro Social e Paroquial de Carapinheira; -----

----- Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira -----

----- No âmbito do presente procedimento não foram recebidas propostas para a referida prestação. Tendo, contudo, a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira informado, através de e-mail remetido a 11 de julho, que “atendendo às dificuldades financeiras que a nossa instituição ultrapassa diariamente, é-nos inoportável apresentar uma proposta dentro dos valores mencionados no caderno e encargos.”-----

----- O presente procedimento ficou deserto, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, não haverá lugar a adjudicação, sendo causa de extinção do procedimento. Informo ainda que se encontram a ser despoletados procedimentos para fazer face às necessidades do serviço em causa. -----

----- II – Proposta -----

----- 1 - Que seja a presente informação remetida para o órgão executivo municipal para deliberar sobre o seguinte: -----

----- a) Que seja aprovada a adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 64.164,43 €, ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB’1 e JI’s do Município de Montemor-o-Velho, durante o ano letivo 2019/2020, para a EB1 do Viso, EB1 de Tentúgal, EB1/JI de Seixo, JI Montemor (lanches);-----

----- b) Que seja aprovada a adjudicação ao Centro Social e Paroquial da Carapinheira, pelo preço de 43.700,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches), e pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/accompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, com local para servir as refeições e transporte das crianças da EB1 e JI da Carapinheira para o local – Ano Letivo 2019/2020”; -----

----- c) Que seja aprovada a adjudicação ao Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo, pelo preço de 70.211,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) na Escola Básica do 1º ciclo de Meãs e Jardim de Infância de Meãs, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora do almoço/lanche e Atividades de Animação e Apoio à Família – Ano Letivo 2019/2020 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição”.-----

-----d) *Que sejam aprovadas as minutas dos respetivos contratos dos procedimentos das alíneas anteriores, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e sejam as mesmas enviadas ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação.* -----

-----e) *Que seja aprovada a decisão de não adjudicação, por extinção do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP, uma vez que não foram apresentadas propostas ao procedimento de: “Consulta prévia para a prestação de serviços referentes às atividades de animação e apoio à família, fornecimento de lanches e respetivo transporte, para o JI de Pereira. “, e seja aprovada, em consequência, a revogação da decisão de contratar (artigo 80.º do CCP) deliberada em reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, suportada pela informação nº 7547/2019, de 17 de junho.”* -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal tendo dito: “tendo em conta a intervenção feita no ponto anterior, ainda que o assunto seja diferente, mas exatamente o mesmo âmbito, se de facto há aqui algum constrangimento no início do ano escolar.” -----

----- O Presidente das Câmara deu a palavra à responsável pela Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, Carla Soares que disse: “Também à semelhança do ponto anterior, também houve uma consulta prévia que não obtivemos qualquer resposta e, portanto estamos a envidar todos os esforços e, no dia 02 já vai arrancar normalmente.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- a) A adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 64.164,43 €, ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB’1 e JI’s do Município de Montemor-o-Velho, durante o ano letivo 2019/2020, para a EB1 do Viso, EB1 de Tentúgal, EB1/JI de Seixo, JI Montemor (lanches). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- b) A adjudicação ao Centro Social e Paroquial da Carapinheira, pelo preço de 43.700,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches), e pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, com local para servir as refeições e transporte das crianças da EB1 e JI da Carapinheira para o local – Ano Letivo 2019/2020”;-----

----- c) A adjudicação ao Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo, pelo preço de 70.211,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) na Escola Básica do 1º ciclo de Meãs e Jardim de Infância de Meãs, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora do almoço/lanche e Atividades de Animação e Apoio á Família – Ano Letivo 2019/2020 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição. -----

----- d) As minutas dos respetivos contratos dos procedimentos das alíneas anteriores, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata, e sejam as mesmas enviadas ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação. -----

----- e) A decisão de não adjudicação, por extinção do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP, uma vez que não foram apresentadas propostas ao procedimento de: “Consulta prévia para a prestação de serviços referentes às atividades de animação e apoio à família, fornecimento de lanches e respetivo transporte, para o JI de Pereira.”, e em consequência, aprovar a revogação da decisão de contratar (artigo 80.º do CCP) deliberada em reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, suportada pela informação nº 7547/2019, de 17 de junho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS

----- DAS BOLSAS DE ESTUDO 2019 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Dulce Ferreira e Rui Santos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito das notificações de tendência para o indeferimento das Bolsas de Estudo, em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 29 de julho de 2019, o júri de seleção reuniu a 22 de julho para apreciação das reclamações apresentadas. Em nenhum dos casos os documentos entregues alteraram a decisão do júri (conforme ata que se anexa). -----

----- Nesse seguimento, elaborou-se a lista das candidaturas a bolsas académicas e por excelência e por mérito a serem deferidas, com a tabela dos valores e respetivos escalões, bem como a lista das candidaturas que deverão ser indeferidas. -----

----- Resumidamente, considera-se serem de atribuir: -----

----- 22 bolsas académicas para o ensino superior, com o valor de 14 100€; -----

----- 15 bolsas académicas para o ensino secundário, com o valor de 6 700€; -----

----- 9 bolsas académicas para o ensino profissional secundário, com o valor de 4 100€; --

----- 1 bolsa académica para o ensino profissional básico, com o valor de 400€; -----

----- 32 bolsas académicas para o 3º ciclo, com o valor de 10 950€; -----

----- 10 bolsas académicas para o 2º ciclo, com o valor de 2 600€. -----

----- No que concerne às restantes Bolsas de Estudo, poderão ser atribuídas: -----

----- 4 bolsas por excelência para o ensino superior, com o valor de 3 000€; -----

----- 7 bolsas por excelência para o ensino secundário, com o valor de 3 150€; -----

----- 7 bolsas por excelência para o 3º ciclo, com o valor de 2 450€; -----

----- 1 bolsas por excelência para o 2º ciclo, com o valor de 250€. -----

----- 1 bolsa por mérito para o ensino profissional secundário, com o valor de 450€; -----

----- 1 bolsa por mérito para o ensino superior, com o valor de 750€. -----

----- As bolsas para o ensino superior variam entre os 1000€ e os 500€, as do ensino secundário e do profissional secundário entre os 500€ e os 400€, as do profissional básico e do 3º ciclo entre os 400€ e os 300€ e as do 2º ciclo entre os 300€ e os 200€. -----

----- As bolsas por excelência variam entre os 750€ para o ensino superior e os 250€ para o 2º ciclo e as bolsas por mérito entre os 750€ para o ensino superior e os 450€ para o ensino profissional secundário. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Então, propõe-se que no ano de 2019 sejam concedidas 110 bolsas de estudo, no valor total de 48 900€.

-----Mais se propõe que, nos termos do n.º 4, art. 9º do Regulamento das Bolsas de Estudo, a presente informação seja submetida a reunião de Câmara Municipal, para aprovação.”

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar para o ano de 2019, a concessão de 110 bolsas de estudo, no valor total de 48 900€.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

-----**Voltaram a fazer parte da reunião os Vereadores Dulce Ferreira e Rui Santos.**

----- 3.2.2. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DA

----- ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO A LEONOR DE SÁ MARQUES –

----- APROVAR EM MINUTA.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

-----Na sequência do requerimento apresentado em 06/08/2019, sob registo n.º 19 763, por Isabel Cristina Nunes Sá, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Leonor de Sá Marques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Leonor de Sá Marques nasceu no dia 26/08/2018 e é filha de Marco António Pinto Marques e Isabel Cristina Nunes Sá, residente na Urbanização Quinta das Escadinhas, lote 18, 2ºH, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Isabel Cristina Nunes Sá, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 26/08/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Leonor de Sá Marques que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 255,14 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- se trata do 1.º filho; -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna e, nos termos do n.º 2 do mencionado artigo, não possui quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos. -----

----- Verifica-se ainda que relativamente ao pai da bebé, de acordo com o requerimento, não reside no concelho. Porém, a declaração da Junta de Freguesia entregue inclui-o no agregado familiar. Ora, certo é que não está recenseado no concelho. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, por um dos elementos do agregado familiar não estar recenseado no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 1 do artigo 3.º), e salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Isabel Cristina Nunes Sá, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

-----Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----Um - A tendência para o indeferimento, do pedido apresentado por Isabel Cristina Nunes Sá, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.-----

-----Dois - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

-----Três - Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, sendo o interessado notificado desta decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

A FREDERICA DUARTE PORTUGAL - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 29/04/2019, sob registo n.º 10 568, por Tânia Raquel Ferreira Duarte, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Frederica Duarte Portugal, nos termos do Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Frederica Duarte Portugal, nasceu no dia 25/05/2018 e é filha de Rui Tiago Brites Bonito Portugal e Tânia Raquel Ferreira Duarte, todos residentes na Urbanização Vale do Lobo, lote D, 1º direito; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Tânia Raquel Ferreira Duarte, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 25/05/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Frederica Duarte Portugal que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 269,02 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Tânia Raquel Ferreira Duarte pelo nascimento da sua filha Frederica Duarte Portugal, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Tânia Raquel Ferreira Duarte pelo nascimento da sua filha Frederica Duarte Portugal, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

A EDUARDO MIGUEL OLIVEIRA GASPAR - APROVAR EM MINUTA;

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/05/2019, sob registo n.º 12863, por João Paulo Simões Gaspar, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Eduardo Miguel Oliveira Gaspar, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Eduardo Miguel Oliveira Gaspar, nasceu no dia 24/06/2018 e é filha de João Paulo Simões Gaspar e Mara Lúcia de Oliveira Vale, todos residentes na Urbanização Quinta de S, Luíz, lote 20, 1º E, na freguesia de Pereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por João Paulo Simões Gaspar, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 24/06/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Eduardo Miguel Oliveira Gaspar que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 262,46 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Verifica-se ainda que, -----
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no
 concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da
 Secretaria Geral da Administração Interna;-----
 ----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não
 possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
 integralmente cumpridos;-----
 ----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de
 Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,
 foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do
 incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a João Paulo
 Simões Gaspar pelo nascimento do seu filho Eduardo Miguel Oliveira Gaspar, por se tratar do
 primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1
 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do
 n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma
 decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no
 valor de 250€ a João Paulo Simões Gaspar pelo nascimento do seu filho Eduardo Miguel
 Oliveira Gaspar, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

A MARIA ISABEL MENDES CAVALEIRO - APROVAR EM MINUTA.--

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 24/05/2019, sob registo n.º 13287, por Rosa Maria Simões Mendes, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Isabel Mendes Cavaleiro, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Maria Isabel Mendes Cavaleiro, nasceu no dia 24/07/2018 e é filha de João paulo Costa Cavaleiro e Rosa Maria Simões Mendes, atualmente todos residentes na Rua das Calaçotas, n.º 135, freguesia de Meãs do Campo;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----1. O requerimento foi apresentado por Rosa Maria Simões Mendes, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 24/07/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Isabel Mendes Cavaleiro que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 252,34 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Rosa Maria Simões Mendes pelo nascimento da sua filha Maria Isabel Mendes Cavaleiro, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Rosa Maria Simões Mendes pelo nascimento da sua filha Maria Isabel Mendes Cavaleiro, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

A MADALENA DE OLIVEIRA MOÇO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/05/2019, sob registo n.º 13325, por Paula Cristina de Oliveira Pagaimo, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Madalena de Oliveira Moço, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Madalena de Oliveira Moço, nasceu no dia 15/09/2018 e é filha de Renato Moço Nogueira Ribeiro e Paula Cristina de Oliveira Pagaimo, todos residentes na Rua dos Sobreiros, n.º 57, lugar de Pisão, freguesia de Liceia; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----//-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Paula Cristina de Oliveira Pagaimo, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 15/09/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Madalena de Oliveira Moço que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; --

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Liceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 304,80 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paula Cristina de Oliveira Pagaimo pelo nascimento da sua filha Madalena de Oliveira Moço, por se tratar do segundo filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paula Cristina de Oliveira Pagaimo pelo nascimento da sua filha Madalena de Oliveira Moço, por se tratar do segundo filho do casal.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

A DUARTE MIGUEL COUCEIRO CORREIA - APROVAR EM MINUTA.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 28/05/2019, sob registo n.º 13587, por Elsa Margarida Mendes Couceiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Duarte Miguel Couceiro Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----1- A criança Duarte Miguel Couceiro Correia, nasceu no dia 29/11/2018 e é filha de Rui Miguel Lemos Correia e Elsa Margarida Mendes Couceiro, todos residentes na Urbanização Vinha da Parreira, lote 7, 1º direito; -----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Elsa Margarida Mendes Couceiro, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 29/11/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Duarte Miguel Couceiro Correia que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesias da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 292,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Elsa Margarida Mendes Couceiro pelo nascimento do seu filho Duarte Miguel Couceiro Correia, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Elsa Margarida Mendes Couceiro pelo nascimento do seu filho Duarte Miguel Couceiro Correia, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO-----
 ----- INCENTIVO A LOURENÇO DE ALMEIDA REIS - APROVAR EM-----
 ----- MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 30/05/2019, sob registo n.º 13 708, por Telmo José Lopes Reis, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Lourenço de Almeida Reis, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Lourenço de Almeida Reis, nasceu no dia 31/05/2018 e é filha de Telmo José Lopes Reis e Anabela Nunes de Almeida, atualmente todos residentes na Rua do Furo, n.º 126, na freguesia de Meãs do Campo; -----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Meãs do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

-----4- Sob o n.º 525 de 08/01/2019 foi registado pedido inicial, indeferido por deliberação de reunião de Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2019, com os fundamentos da mãe do bebé não se encontrar recenseada no concelho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna, não dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento e ainda pelo facto de que em nome do pai “... existe uma dívida relativa às custas do proc.º c.o. n.º 03/2013 (mobilização de solos sem licença para o efeito) – notificado para pagamento em novembro de 2014.”, não cumprindo o disposto no n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento. Neste novo pedido, a mãe já alterou a morada, conforme documento em anexo e o pai já esclareceu a situação, conforme igualmente em anexo. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

-----1. O requerimento foi apresentado por Telmo José Lopes Reis, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 31/05/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Lourenço de Almeida Reis que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 254,95 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Telmo José Lopes Reis pelo nascimento do seu filho Lourenço de Almeida Reis, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Telmo José Lopes Reis pelo nascimento do seu filho Lourenço de Almeida Reis, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

A MARIA CALDEIRA CANOSO - APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 03/06/2019, sob registo n.º 13 971, por Ana Raquel Monteiro Caldeira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Caldeira Canoso, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Maria Caldeira Canoso, nasceu no dia 28/08/2018 e é filha de Luís André Cavaleiro Canoso e Ana Raquel Monteiro Caldeira, todos residentes na Rua Padre José Augusto dos Reis, lote 26, na freguesia da Carapinheira;-----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

- II-----
- ENQUADRAMENTO-----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----
- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Raquel Monteiro Caldeira, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 28/08/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Caldeira Canoso que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Carapinheira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 292,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Raquel Monteiro Caldeira pelo nascimento da sua filha Maria Caldeira Canoso, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Raquel Monteiro Caldeira pelo nascimento da sua filha Maria Caldeira Canoso, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** -----
INCENTIVO A FRANCISCO DUARTE TOMAZ DOS SANTOS – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 19/06/2019, sob registo n.º 15 447, por Ana Rita Tomaz dos Santos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Francisco Duarte Tomaz dos Santos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- 1- A criança Francisco Duarte Tomaz dos Santos, nasceu no dia 10/01/2019 e é filha de Emanuel Cortês Gueifão dos Santos e Ana Rita Tomaz dos Santos, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, Lote 24, 2º esquerdo, na freguesia de Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II-----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Rita Tomaz dos Santos, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 10/01/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Francisco Duarte Tomaz dos Santos que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 292,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Rita Tomaz dos Santos pelo nascimento do seu filho Francisco Duarte Tomaz dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Rita Tomaz dos Santos pelo nascimento do seu filho Francisco Duarte Tomaz dos Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----
 ----- INCENTIVO A ORIANA LOUREIRO TINOCO - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 07/08/2019, sob registo n.º 19 915, por Nélia Catarina Cruz Loureiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Oriana Loureiro Tinoco, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Oriana Loureiro Tinoco, nasceu no dia 03/09/2018 e é filha de Álvaro Jorge Gonçalves Pessoa Tinoco e Nélia Catarina Cruz Loureiro, todos residentes no Beco da Alegria, n.º 30, no lugar do Casal do Gaio, freguesia de Arazede; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Nélia Catarina Cruz Loureiro, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 03/09/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

-----c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

-----d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

-----e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Oriana Loureiro Tinoco que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 323,63 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Nélia Catarina Cruz Loureiro pelo nascimento da sua filha Oriana Loureiro Tinoco, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Nélia Catarina Cruz Loureiro pelo nascimento da sua filha Oriana Loureiro Tinoco, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A JOSÉ DE OLIVEIRA BENTO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por José de Oliveira Bento, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, José de Oliveira Bento, nasceu no dia 31 de agosto de 1942, residente na Rua Principal Trav. do Regueixo nº 84, Quinhendros;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que o munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por José de Oliveira Bento, com 77 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José de Oliveira Bento, por ter 77 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José de Oliveira Bento, por ter 77 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR

SÉNIOR A MARIA SANSANA MATEUS - APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/08/2019, sob registo n.º 20772, por Maria Sansana Mateus, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, Maria Sansana Mateus, nasceu no dia 10 de fevereiro de 1944, residente na Rua Trav. do Regueixo nº 42, Quinhendros;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que a munícipe reside e se encontra recenseado na União de freguesias do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II-----

ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria Sansana Mateus, com 75 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Sansana Mateus, por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior Maria Sansana Mateus, por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A CARLOS MAIA DA ASCENÇÃO - APROVAR EM MINUTA.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 19/08/2019, sob registo n.º 20768, por Carlos Maia da Ascensão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----
-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Carlos Maia da Ascensão, nasceu no dia 01 de outubro de 1951, residente na Rua das Parreiras nº 21, Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Carlos Maia da Ascensão, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Maia da Ascensão, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Maia da Ascensão, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. --

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentou-se a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 3.2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
 ----- SÉNIOR A ARNALDO CARAPETO FERREIRA - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/08/2019, sob registo n.º 20746, por Arnaldo Carapêto Ferreira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Arnaldo Carapêto Ferreira, nasceu no dia 05 de janeiro de 1942, residente na Rua do Cruzeiro nº 7, Meãs do Campo;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Arnaldo Carapêto Ferreira, com 77 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----
 ----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a
 residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na
 alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que -----,
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui
 quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do
 Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arnaldo Carapêto Ferreira, por ter 77
 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4
 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo
 com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
 procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Arnaldo
 Carapêto Ferreira, por ter 77 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-
 Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos
 interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do
 Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado
 que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente
 favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
 ----- SÉNIOR A MARIA DE LURDES LUCAS MELO - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 19/08/2019, sob registo n.º 20756, por Maria de Lurdes Lucas Melo, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria de Lurdes Lucas Melo, nasceu no dia 23 de abril de 1942, residente na Rua Cruzeiro nº 7, Meãs do Campo;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria de Lurdes Lucas Melo, com 77 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Meãs do Campo que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lurdes Lucas Melo, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Lurdes Lucas Melo, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho - -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.** -----

----- **3.2.17. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** ----

----- **SÉNIOR A MARIA BENILDE BÁRBARA FERNANDES - APROVAR EM**

----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/08/2019, sob registo n.º 20767, por Maria Benilde Barbara Fernandes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A munícipe, Maria Benilde Barbara Fernandes, nasceu no dia 10 de setembro de 1951, residente na Rua das Parreiras nº 21 – Montemor-o-Velho; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Benilde Barbara Fernandes, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Benilde Barbara Fernandes, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Benilde Barbara Fernandes, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**3.2.18. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE
MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA – APROVAR EM MINUTA.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência da resposta ao ofício circular a solicitar a entrega de documentos para renovação do tarifário social doméstico a Maria José da Silva Almeida, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----|-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- 1. A munícipe, Maria José da Silva Almeida é residente na freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho, -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por Maria José da Silva Almeida, reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato de utilizadora doméstica. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica do/a utilizador/a doméstico/a, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- b) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- c) -- Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- d) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- e) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- f) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- g) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente entregou:

----- Declaração negativa da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da dispensa da entrega de declaração de IRS; -----

----- Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão de sobrevivência e de velhice);-----

----- Despesas de saúde;-----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar e local de consumo emitida pela Junta de Freguesia; -----

----- Da análise do processo e de acordo com a documentação entregue verifica-se que o rendimento per capita apurado é superior ao valor da pensão social em vigor (210,32€). -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos exigidos no Regulamento, como consta na alínea i) do nº 1 do artigo 79º, por possuir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em vigor, salvo melhor opinião, o processo deverá ser submetido a reunião da Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento propondo o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de renovação do tarifário social doméstico, apresentado por Maria José da Silva Almeida. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos nesta informação, sendo o interessado notificado desta decisão." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----Um - A tendência para o indeferimento, do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, apresentado por Maria José da Silva Almeida. -----

-----Dois - Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

-----Três - Por economia procedimental, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos nesta informação, sendo o interessado notificado desta decisão. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.19. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O DEFERIMENTO DO-----
 ----- PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE--
 ----- FRANCISCO BERNARDINO SANTOS COSTA – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento por Francisco Bernardino Santos Costa, a solicitar a atribuição o tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----O munícipe, Francisco Bernardino Santos Costa, reside na Rua Nº Sr.ª do Carmo nº 8, freguesia de Tentúgal, no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----O requerimento apresentado por Francisco Bernardino Santos Costa, reporta-se à atribuição de tarifário doméstico social, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----O requerimento encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento. -----

-----O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----

-----Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica, devem ser entregues os seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----
 - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;---
 - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;-----
 - e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;-
 - f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);-----
 - g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;----
 - h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
 - i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
 - ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----
 - i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;-----
- atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
 - k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

-----Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

----- Certidão de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta a situação económica da família;-----

----- Declaração da situação de pensionista de um dos elementos casal;-----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e restiva composição; -----

----- Declaração de matrícula, do filho que confirma o seu estatuto de estudante. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufere um rendimento inferior ao valor da pensão social atualmente em vigor.-----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social atualmente em vigor, propõe-se o seguinte: -----

----- A atribuição do tarifário doméstico a Francisco Bernardino Santos Costa, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico, apresentado por Francisco Bernardino Santos Costa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.20. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O DEFERIMENTO DO-----
 ----- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE -
 ----- JOSÉ MANUEL COSTA VALENTE – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado por José Manuel Costa Valente, a solicitar a atribuição o tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, José Manuel Costa Valente, reside na Rua Santo António do Outeiro nº 5, freguesia de Carapinheira, no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por José Manuel Costa Valente, reporta-se à atribuição de tarifário doméstico social, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- O requerimento apresentado por José Manuel Costa Valente, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos:-----

-----a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

-----b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----

-----c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;-----

-----d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;-----

-----e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;-----

-----f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);-----

-----g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;-----

-----h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

-----i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

-----ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----

-----i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;-----

atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----

-----j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

-----k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufero um rendimento per capita inferior ao valor da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor (conforme anexo).-----

-----III-----

-----PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, cumprindo a alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----A renovação da atribuição do tarifário especial social a José Manuel Costa Valente, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

-----Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário especial social, apresentado por José Manuel Costa Valente. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO**-----
 ----- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A MARIA --**-----
 ----- **DO ROSÁRIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - APROVAR EM MINUTA. -**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado por Maria do Rosário Monteiro de Oliveira das Neves, a solicitar apoio para o pagamento de óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----1- O pedido em apreço reporta-se ao apoio no pagamento de óculos, no valor de 380€;

-----2- Sob a informação 1911/2019 foram solicitados os elementos em falta, para a análise do pedido, tendo os mesmos sido entregues sob o registo n.º 3595, exceto a declaração da Junta de Freguesia, reiterada através do ofício n.º 2452, entregue sob o registo n.º 3188 de 12/03/2019. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado pela requerente, nos termos do artigo 10.º do Regulamento. Do requerimento inicial, apenas constava documento emitido pela Segurança Social com indicação do valor da pensão de sobrevivência;-----

-----2. Sob a informação 1911/2019 foram solicitados os elementos em falta, para a análise do pedido, tendo os mesmos sido entregues sob o registo n.º 3595. Contudo, faltava a declaração da Junta de Freguesia, solicitada através do ofício n.º 2452, entregue sob o registo n.º 3188 de 12/03/2019.-----

-----3. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento, os pedidos devem ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar -----
e a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

-----d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

(doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

-----e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;

-----f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

-----g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

-----h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----

-----2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:-----

-----a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. -----

-----b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

-----c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----

-----d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que -----

-----•o pedido está corretamente instruído e tem enquadramento no Regulamento. Porém, de acordo com a declaração da Junta de Freguesia a requerente mora sozinha, tratando-se de um agregado familiar isolado; -----

-----•nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento, os apoios pecuniários não podem exceder metade da remuneração mínima nacional, não sendo o caso, pelo valor da dívida ser de 380€; -----

-----•em visita domiciliária a requerente foi esclarecida de tal situação, bem como a Ótica, tendo ficado acordado entre as partes a melhor solução do caso; -----

-----•a 16 de agosto a situação foi sanada e a Ótica assume, conforme documento anexo, que o valor da dívida é de 300€, tendo, então, finalmente, enquadramento no Regulamento.

-----III-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, agosto, 26*

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Ora, com base na referida informação técnica, o pedido tem enquadramento na alínea d), do art. 8º pela área de apoio (óculos) e cumpre o disposto no n.º 1, do art. 18º do Regulamento, uma vez que não excede o equivalente a metade da remuneração mínima nacional, por se tratar de pessoa isolada. -----

-----Assim, propõe-se que: -----

-----1. a atribuição do apoio no valor de 300€ à munícipe supra referida, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do art. 17.º do Regulamento; -----

-----2. que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

-----3. não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

-----4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe e avançada idade." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 300€ á munícipe supra referida, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Deliberou ainda isentar a munícipe da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe e avançada idade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO-----

----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A-----

----- OLEKSANDER KOVALENKO - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "No seguimento da informação n.º 10 268 de 13/08/2019 é solicitado apoio para o pagamento de 300€ de renda de casa, através do Regulamento Municipal de Emergência Social.-----

----- Ora, com base na referida informação técnica, o pedido tem enquadramento na alínea b), do art. 8º e cumpre o disposto no n.º 1, do art. 18º do Regulamento, uma vez que não excede "... o montante anual equivalente a uma remuneração mínima nacional por agregado familiar ou metade, tratando-se de pessoa isolada".-----

----- Assim, e para cumprimento do despacho de 14/08/2019, propõe-se:-----

----- 1. a atribuição do apoio no valor de 300€ ao munícipe supra referido, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento;-----

----- 2. que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão;-----

----- 3. não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;-----

----- 4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 300€ ao munícipe supra

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

referido, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Deliberou ainda isentar o munícipe da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o seu estado debilitado de saúde.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.23. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO**-----
 ----- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A RAÚL DO**-----
 ----- **ESPÍRITO SANTO DE JESUS - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "*Na sequência do requerimento apresentado por Raúl do Espírito Santo de Jesus, a solicitar a atribuição de um apoio para a liquidação de dívida relativa à aquisição de medicação e material clínico, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- |-----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *O munícipe, Raúl do Espírito Santo de Jesus é casado com Maria Helena Terezo Andrade, com 55 e 49 anos, respetivamente, residentes na Trav. da Lagoa do Bebedouro nº 229, Arazede;*-----

----- 2. *A família habita um imóvel muito antigo, que se encontra em adiantado estado de degradação, ao nível dos tetos, piso, janelas e instalação elétrica. Não dispõe de instalações sanitárias, dispondo de um espaço improvisado para o efeito.*

Todo o mobiliário e equipamento doméstico se encontra bastante danificado a necessitar de substituição.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Raúl

-----3. Relativamente à questão da saúde, o cônjuge feminino do casal, tem uma incapacidade de 90% conforme atestado de médico de incapacidade, emitido pela Administração Regional de saúde do centro (em anexo).-----

-----De acordo com as informações prestadas pela própria, sofre de uma doença rara, designada por Síndrome de Alstrom, que lhe provocou a incapacidade visual, a diabetes e outros órgãos do organismo, encontra-se em acompanhamento em várias consultas no CHUC, pelo que consome mensalmente muita medicação (em anexo).O cônjuge masculino sofre da diabetes e de problemas de visão.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio financeiro para liquidação de dívida, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Raúl do Espírito Santo de Jesus, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do apoio, nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----2. A família aufere um rendimento mensal inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, pelo que tem enquadramento na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

-----h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura do apoio em apreço;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que foram apresentados: -----
 ----- Cópia dos Cartões de Cidadão do casal; -----
 ----- Declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho;-----
 ----- Comprovativos do valor das pensões de reforma de invalidez do casal; -----
 ----- Certidão de incapacidade;-----
 ----- Comprovativos das despesas de saúde. -----
 -----Verifica-se ainda que, -----
 ----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a família pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Emergência Social, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----
 ----- 1. A atribuição do apoio financeiro no montante de 450,00€ a Raul do Espírito Santo de Jesus dado tratar-se de uma situação de vulnerabilidade social, com um rendimento mensal inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, com enquadramento na alínea b) do artigo 4.º do e prevista no nºs 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento. -----
 ----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão. -----
 ----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----
 -----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio financeiro no valor de 450,00€ ao munícipe supra referido, dado tratar-se de uma situação de vulnerabilidade social, com um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

rendimento mensal inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, com enquadramento na alínea b) do artigo 4.º do e prevista no n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)** -----

----- **3.4.1 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**

----- **DE 12 DE SETEMBRO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO --**

----- **PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Junta de Freguesia de Araze de vai levar a efeito o 2.º Trail da Freguesia de Araze de - Trilho do Morango no dia 18 de agosto de 2019. Para o efeito solicita a Junta de Freguesia de Araze de a cedência de (em anexo): -----

----- . 100 baias; -----

----- . 1 pórtico insuflável de meta;-----

----- . 1 pódio. -----

----- Dado ser uma junta de freguesia concelhia, sou a propor que o equipamento seja cedido já que existe disponibilidade da sua totalidade. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para levantamento, limpeza após utilização e devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à câmara para aprovação.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Junta de Freguesia de Araze de, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3.4.2. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, -----
 ----- RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
 ----- SOCIAL - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE -----
 ----- REGULAR 2019 – GRUPO RECREATIVO DE REVELENSE – -----
 ----- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR
 ----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo relativamente aos montantes financeiros propostos. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----
 ----- . Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, agosto, 26

câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) -----

-----4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e trinta e oito minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


Cristiano Correia de Santa Rita

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 09/08/2019
 a 19/08/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total
01/2019/14	Alvará de Licença	S&A - Sociedade de Aperitivos	Tentúgal	X		11/07/2019	09/08/2019	28
06/2019/93	Cert. Inexigibilidade AU	António Carvalho Guerra	Ereira	X		05/08/2019	09/08/2019	4
06/2019/94	Cert. Inexigibilidade AU	António Carvalho Guerra	Ereira	X		05/08/2019	09/08/2019	4
01/2018/72	Alvará de Licença	Luis António Lemos Ferreira	Santo Varão	X		31/07/2019	09/08/2019	9
2019/450.30.003/112	Certidão toponímia	Júlia Madeira - Advogada	UFMMVG	X		23/07/2019	12/08/2019	19
01/2019/63	Arquitetura	Cristina Gomes da Silva Almeida	Ereira	X		25/07/2019	14/08/2019	19
01/2018/124	Final	Joel Marques Veneza	Carapinheira	X		25/07/2019	16/08/2019	21
01/2018/48	Final	Fundação M.ª Eduarda Vasques da Cunha D'Eq	Santo Varão	X		03/04/2019	16/08/2019	133

Nº total de decisões de deferimento	8
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	44

PRAZOS MÉDIOS	29,6
----------------------	-------------

Handwritten signature and mark

(MINUTA)

CONTRATO AVULSO N.º .../2019

9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS - CONCURSO PÚBLICO – NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º E DO ARTIGO 46-Aº DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO _____

_____ VALOR DO ATO: €164.926,80 + IVA

_____ Lote2 – €22.195,80 + IVA

_____ Lote3 – Percurso I - €29.369,25 + IVA

_____ Lote3 – Percurso II - €29.369,25 + IVA

_____ Lote4 – €26.043,30 + IVA

_____ Lote5 – €33.099,20 + IVA

_____ Lote6 – €24.850,00 + IVA

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **Primeiro: Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **Segundo: ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.**, sociedade anónima, com sede na ..., matriculada no Registo Comercial com o número único de matrícula e identificação fiscal ..., conforme consta da consulta feita on-line da certidão permanente, com o código de acesso: ..., subscrita em e válida até ..., representada neste ato por ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até ..., e que outorga na qualidade de ..., com poderes bastantes para o ato que lhe foram conferidos _____

para o ano letivo 2019/2020). _____

4ª. Requisitos do Fornecimento: _____

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____
2. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria. _____
3. O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos. _____
4. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 1322006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17-A22006 de 26 de maio. _____
5. Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos do artigo ° da Lei nº1322006, de 17 de abril. _____

5ª. Fiscalização: _____

A Câmara Municipal poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos transportes prestados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais. _____

6ª. Preço Contratual: _____

1. Pela execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, e para o prazo de execução referido no artigo 4º do Caderno de Encargos é o constante de cada lote, conforme especificado relativamente aos serviços e percursos discriminados no Anexo I (Especificações técnicas) e no Anexo II do Caderno de Encargos, no valor global de €164.926,80, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____
2. O valor supramencionado inclui também a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 1322006, de 17204, à exceção dos lotes 5 e 6. _____
3. Quanto à vigilância, do lote 4, no horário da manhã será da responsabilidade da Câmara Municipal. No entanto, e tendo em conta o número de alunos no período de almoço da Escola

e demais legislação em vigor. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

Handwritten signature

(MINUTA)

CONTRATO AVULSO N.º .../2019

10/19
4

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (ALMOÇOS E LANCHES) NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO: VISO, TENTÚGAL E SEIXO E JARDIM DE INFÂNCIA DO SEIXO E JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO EDUCATIVO DE MONTEMOR-O-VELHO, BEM COMO, PESSOAL DE APOIO AOS REFEITÓRIOS, QUE GARANTAM A VIGILÂNCIA/ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE A HORA DE ALMOÇO – ANO LETIVO 2019/2020” AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIMRC – AQ 01/19 (LOTE 2 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES TRANSPORTADAS A QUENTE) _____

_____ VALOR DO ATO: €64.164,43 + IVA

_____ Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **Primeiro: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **Segundo: UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa coletiva ..., conforme consta da sua certidão permanente obtida via on-line, com o código de acesso: ..., subscrita em e válida até, representada neste ato por, titular do cartão de cidadão com o nº, válido até ..., que outorga na qualidade de ..., com poderes bastantes para o presente ato que lhe são conferidos nos previstos termos _____

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em sua reunião de, mediante realização de procedimento pré-contratual ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de

Compras da CIMRC – AQ 01/19, e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o fornecimento de refeições escolares transportadas a quente – lote 2, nos termos do artigo 258º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos e através do acordo quadro, assim como no respetivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, a Técnica Superior Carla Soares, nomeado(a) por deliberação de 21-6-2019. _____

Em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de..... foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

1ª. Objeto do Contrato: _____

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de refeições (almoços e lanches), para o ano letivo 2019/2020, nos estabelecimentos constantes no Anexo A do Caderno de Encargos, a efetuar em conformidade com os documentos do procedimento – Convite e Caderno de Encargos. _____

2. A quantidade previsível de refeições a fornecer é a constante do **Anexo A** do Caderno de Encargos, para 5 estabelecimentos de educação (3 E.B.1 e 2 Jardins de Infância), num total estimado de **27.509** almoços e **19.789** lanches desde 2 de setembro de 2019 até ao final do ano letivo de 2019/2020, sendo que para o pré-escolar terminará a 31 de agosto, podendo eventualmente o número de refeições ser reajustado, face às necessidades efetivas. _____

3. Faz parte do objeto do contrato o pessoal de apoio aos refeitórios, que garanta a vigilância/acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar durante toda a hora de almoço (quer dentro do refeitório quer no recreio) e a higienização do espaço (lavagem das louças e sala de refeições/cantina), conforme Anexos A e F do Caderno de Encargos. _____

2ª. Local da Confeção e da Prestação do Serviço: _____

1. As refeições devem ser confeccionadas em cozinha própria do prestador do serviço.
2. O fornecimento será prestado nos espaços apropriados dos estabelecimentos de educação e ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar da rede pública do concelho de Montemor-o-Velho constantes no Anexo A do Caderno de Encargos.
3. O horário dos almoços será entre as 12H30 e as 14H00, nas respetivas escolas e jardins-de-infância, ou o estipulado anualmente (ano letivo) pelo Agrupamento.
4. O serviço de refeições iniciar-se-á a 2 de setembro para o pré-escolar. Para o 1.º Ciclo será de acordo com o calendário escolar definido para o presente ano letivo e de acordo com as indicações do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escola de Montemor-o-Velho, dos quais fazem parte os Estabelecimentos Escolares referidos no Anexo A do Caderno de Encargos.
5. Os almoços e lanches podem ser desmarcados até às 9H30, do próprio dia.

3ª. Duração do Contrato: _____

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato terá a duração de 12 meses, com início previsto a 2 de setembro de 2019 e término em 31 de agosto de 2020 para o pré-escolar e a partir da abertura do ano letivo de 2019/2020 (início previsto entre 10 e 13 de setembro) para o 1.º CEB (término previsto a 26/06/2020).

4ª. Requisitos do Fornecimento: _____

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer refeições identificadas no artigo 2.º do de encargos, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de almoços e lanches para os alunos dos Jardins-de-infância, deve ser assegurado nas interrupções letivas, bem como até ao final do mês de agosto.
3. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
4. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénicas e sanitárias do fornecimento das refeições e manuseamento dos equipamentos municipais, correndo por sua

conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar e deterioração dos equipamentos.

JUR
y

5ª. Preço do Fornecimento: _____

1. Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de €64.164,43, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo adjudicatário com base no número de refeições que o responsável da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho comunicar até às 9H30 do próprio dia. _____

Cabimento e Compromisso: O encargo resultante deste contrato, para o corrente ano económico, no valor de €....., está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: e económica: -, a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012):/2019, documento que se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

Foi assumido o compromisso de inscrever os encargos respeitantes ao ano económico de 2020, nos documentos de despesa respetivos, com o valor de €... de despesa a realizar. _____

Sob proposta do Executivo Municipal, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2019, aprovou a assunção de compromisso plurianual da despesa com o fornecimento das refeições escolares para o ano letivo 2019/2020. _____

6ª. Faturação e Condições de Pagamento: _____

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total de refeições fornecidas em cada estabelecimento de educação e ensino, devendo ser apresentadas individualmente por cada estabelecimento constante no ANEXO A do Caderno de Encargos.

2. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

7ª. Representação: _____

1. O adjudicatário, antes do início do serviço em cada espaço apropriado, deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal, da pessoa e respetiva categoria que, em cada estabelecimento de educação e ensino, o representará. _____

2. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. _____

8ª. Caução: _____

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a que se refere o ponto 10 do Convite. _____

9ª. Casos de Força Maior: _____

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. _____

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação. _____

10ª. Cessão da Posição Contratual: _____

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante. _____

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no concurso; _____

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

11ª. Rescisão de Contrato: _____

1. O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do caderno de encargos. _____

2. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de refeições se encontre gravemente prejudicado. _____

3. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: _____

- a) reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____
- b) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; _____
- c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afectem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; _____
- d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação. _____

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

6. Em caso de rescisão, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. _____

12ª. Disposições Finais: _____

Em tudo o que for omissos no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

(MINUTA)

CONTRATO AVULSO N.º .../2019

9/2019
2

CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA PARA O “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (ALMOÇOS E LANCHES) NA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE MEÃS E JARDIM DE INFÂNCIA DE MEÃS, PESSOAL DE APOIO AOS REFEITÓRIOS, QUE GARANTAM A VIGILÂNCIA/ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE A HORA DE ALMOÇO/LANCHE E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – ANO LETIVO 2019/2020 E CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA CONSUMO DAS REFEIÇÕES E TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PARA ONDE SERÁ SERVIDA A REFEIÇÃO”

VALOR DO ATO: €70.211,40 + IVA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

Primeiro: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais.

Segundo: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MEÃS DO CAMPO, instituição particular de solidariedade social, com o número de identificação de pessoa coletiva ..., com sede ..., neste ato representado pelo ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até ..., que outorga na qualidade de, com poderes para o ato, nos termos

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em sua reunião de, mediante realização de procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o “Fornecimento de Refeições

Escolares (almoços e lanches) na Escola Básica do 1.º Ciclo de Meãs e Jardim de Infância de Meãs, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche e Atividades de Animação e Apoio à Família – Ano Letivo 2019/2020 e cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição” e em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, assim como no respetivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, a Técnica Superior Carla Soares, nomeado(a) por deliberação de 21-6-2019.

Em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de..... foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

1ª. Objeto do Contrato: _____

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para o ano letivo 2019/2020, que inclui: _____

a) Espaço apropriado para a confeção e serviço de refeições; _____

b) Transporte dos alunos do 1.º ciclo para o espaço do serviço de refeições; _____

c) Fornecimento de almoços, para os alunos do 1.º ciclo e jardim de infância; _____

d) Fornecimento de lanches para o jardim de infância das Meãs; _____

e) Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) às crianças do jardim de infância das Meãs, com técnicos especializados, Técnico Animador, e Auxiliares de Educação, nas interrupções letivas e nas faltas previstas pela educadora. _____

2ª. Número estimado de refeições: _____

Para cálculo de valores referentes ao presente contrato a quantidade total previsível de refeições a fornecer durante o ano letivo 2019/2020 será de 22.584 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro) almoços, 10.974 lanches (dez mil novecentos e setenta e quatro). _____

3ª. Local da prestação do serviço: _____

1. As refeições e o fornecimento das mesmas devem ser confeccionadas/servidas em cozinha/espço próprio do prestador do serviço. _____
2. O espaço referido no número anterior não deverá ter uma distância superior a 1 km das escolas/jardins, devendo estar equipado com materiais adequados às idades das crianças, nomeadamente no que aos sanitários diz respeito. _____
3. O horário dos almoços será entre as 12H00 e as 14H00, nos espaços identificados no n.º 1 do Caderno Encargos, ou o estipulado anualmente (ano letivo) pelo Agrupamento. _____
4. O serviço de refeições iniciar-se-á a 2 de setembro para o pré-escolar. Para o 1.º Ciclo será de acordo com o calendário escolar definido para o presente ano letivo e de acordo com as indicações do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escola de Montemor-o-Velho, dos quais fazem parte os Estabelecimentos Escolares identificados no artigo 1.º (términus previsto a 26/06/2020). _____
5. Os almoços e lanches podem ser desmarcados até às 9H30, do próprio dia. _____

4ª. Duração do Contrato: _____

de serviços terá a duração estimada de 12 meses, com início previsto a 2 de setembro de 2019 e término a 31 de agosto de 2020 para o Pré-escolar e a partir da abertura do ano letivo de 2019/2020 (previsivelmente entre 10 e 13 de setembro) para o 1.º Ciclo (términus previsto a 26/06/2020). _____

5ª. Requisitos do Fornecimento: _____

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços identificados no artigo 2.º do caderno de encargos, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de almoços e lanches para os alunos dos Jardins-de-infância, deve ser assegurado nas interrupções letivas, bem como até ao final do mês de agosto. _____
3. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor. _____

4. A composição da ementa deve respeitar as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes da Circular n.º 3097/DFE/2018 de agosto da Direção Geral de Educação, documento que constitui o Anexo I e que faz parte integrante do Caderno de Encargos. _____

5. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénicas e sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar e deterioração dos equipamentos. _____

6. A título acessório o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à sua perfeita e completa execução. _____

7. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

6ª. Qualidade e quantidade de refeição servida: _____

1. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante, por quem esta delegue ou ainda por outras entidades oficiais, análises (alimentos, superfícies ou mãos de operadores) feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) considerados, e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições servidas nesse espaço no mês a que respeita o resultado obtido, isto no caso da deteção de elementos patogénicos e independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no artigo 19º Caderno de Encargos. _____

2. No caso de deteção de contaminação por bactérias não patogénicas, a multa ascenderá a valores correspondentes a 5%, para a primeira ocorrência, e 10% para casos de reincidência, do valor da faturação mensal do estabelecimento em questão, referente ao mês da ocorrência, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme o disposto no artigo 19º Caderno de Encargos. _____

7ª. Preço do Fornecimento: _____

1. Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de €70.211,40, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo adjudicatário com base no número de refeições que o responsável da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho comunicar até às 9H30 do próprio dia. _____

Cabimento e Compromisso: O encargo resultante deste contrato, para o corrente ano económico, no valor de €....., está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: e económica: -, a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012):/2019, documento que se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

Foi assumido o compromisso de inscrever os encargos respeitantes ao ano económico de 2020, nos documentos de despesa respetivos, com o valor de €.... de despesa a realizar. _____

Sob proposta do Executivo Municipal, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2019, aprovou a assunção de compromisso plurianual da despesa com o fornecimento das refeições escolares para o ano letivo 2019/2020. _____

8ª. Faturação e Condições de Pagamento: _____

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total de refeições fornecidas, devendo ser apresentadas individualmente por cada estabelecimento de ensino. _____

2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de almoços/lanches efetivamente servidos durante o mês anterior, bem como a prestação de serviços de AAAF. _____

3. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

9ª. Caução: _____

Não é exigida a prestação de caução nem retenção aquando dos pagamentos, conforme refere o ponto 23 do Convite. _____

10ª. Responsabilidade do adjudicatário: _____

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento e serviço contratados, sendo o único responsável perante o Município de Montemor-o-Velho. _____

2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Montemor-o-Velho, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo. _____

3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Montemor-o-Velho possa exigir-lhes. _____

11ª. Deveres do adjudicatário: _____

1. São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes: _____

a) Executar o trabalho adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; _____

b) Cumprir as condições de execução dos trabalhos fixadas no caderno de encargos, na proposta e no contrato; _____

c) Registrar diariamente na plataforma SIGAEDUBOX as assiduidades dos alunos. _____

d) Assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período das refeições e das Atividades de Animação e Apoio à Família. _____

12ª. Cessão da Posição Contratual: _____

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante. _____

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no concurso; _____

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na

sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

13ª. Disposições Finais: _____

Em tudo o que for omissos no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

Handwritten signature or initials in the top right corner.

(MINUTA)
CONTRATO AVULSO N.º .../2019

CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA PARA O “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (ALMOÇOS E LANCHES), E PESSOAL DE APOIO AOS REFEITÓRIOS, QUE GARANTAM A VIGILÂNCIA/ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE A HORA DE ALMOÇO/LANCHE, COM LOCAL PARA SERVIR AS REFEIÇÕES E TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DA EB1 E JI DA CARAPINHEIRA PARA O LOCAL – ANO LETIVO 2019/2020.” _____

_____ VALOR DO ATO: €43.700,50 + IVA

_____ Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **Primeiro: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **Segundo: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA**, instituição particular de solidariedade social, com o número de identificação de pessoa coletiva ..., com sede ..., neste ato representado pelo ..., titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até ..., que outorga na qualidade de, com poderes para o ato, nos termos _____

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em sua reunião de, mediante realização de procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o “Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches), e pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a

vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, com local para servir as refeições e transporte das crianças da EB1 e JI da Carapinheira para o local – Ano Letivo 2019/2020”, e em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, assim como no respetivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes. ____

Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, a Técnica Superior Carla Soares, nomeado(a) por deliberação de 21-6-2019. _____

Em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de..... foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

1ª. Objeto do Contrato: _____

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para o ano letivo 2019/2020, que inclui: _____

- a) Espaço apropriado para a confeção e serviço de refeições; _____
- b) Transporte dos alunos do 1.º ciclo e jardim de infância para o espaço do serviço de refeições; _____
- c) Fornecimento de almoços, para os alunos do 1.º ciclo e jardim de infância; _____
- d) Fornecimento de lanches para o jardim de infância da Carapinheira; _____
- e) Assegurar o pessoal de acompanhamento. _____

2ª. Número estimado de refeições: _____

Para cálculo de valores referentes ao presente contrato a quantidade total previsível de refeições a fornecer durante o ano letivo 2019/2020 será de 18.980 (dezoito mil novecentos e oitenta) bem como 6425 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco) lanches. _____

3ª. Local da prestação do serviço: _____

1. As refeições e o fornecimento das mesmas devem ser confecionadas/servidas em cozinha/espço próprio do prestador do serviço. _____

5/2018

2. O espaço referido no número anterior não deverá ter uma distância superior a 1 km das escolas/jardins, devendo estar equipado com materiais adequados às idades das crianças, nomeadamente no que aos sanitários diz respeito. _____

3. O horário dos almoços será entre as 12H00 e as 14H00, nos espaços identificados no n.º 1 do Caderno Encargos, ou o estipulado anualmente (ano letivo) pelo Agrupamento. _____

4. O serviço de refeições iniciar-se-á de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo e de acordo com as indicações do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escola de Montemor-o-Velho, dos quais fazem parte os Estabelecimentos Escolares identificados no artigo 1.º. _____

5. Os almoços e lanches podem ser desmarcados até às 9H30, do próprio dia. _____

4ª. Duração do Contrato: _____

de serviços terá a duração estimada de 12 meses, com início previsto a 2 de setembro de 2019 e término a 31 de agosto de 2020 para o Pré-escolar e a partir da abertura do ano letivo de 2019/2020 (previsivelmente entre 10 e 13 de setembro) para o 1.º Ciclo (término previsto a 26/06/2020). _____

5ª. Requisitos do Fornecimento: _____

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços identificados no artigo 2.º do caderno de encargos, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de almoços e lanches para os alunos dos Jardins-de-infância, deve ser assegurado nas interrupções letivas, bem como até ao final do mês de agosto. _____

3. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor. _____

4. A composição da ementa deve respeitar as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes da Circular n.º 3097/DFE/2018 de agosto da Direção Geral de Educação, documento que constitui o Anexo I e que faz parte integrante do Caderno de Encargos. _____

5. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénicas e sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar e deterioração dos equipamentos. _____

6. A título acessório o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à sua perfeita e completa execução. _____

7. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

6ª. Qualidade e quantidade de refeição servida: _____

1. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante, por quem esta delegue ou ainda por outras entidades oficiais, análises (alimentos, superfícies ou mãos de operadores) feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) considerados, e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições servidas nesse espaço no mês a que respeita o resultado obtido, isto no caso da deteção de elementos patogénicos e independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no artigo 19º Caderno de Encargos. _____

2. No caso de deteção de contaminação por bactérias não patogénicas, a multa ascenderá a valores correspondentes a 5%, para a primeira ocorrência, e 10% para casos de reincidência, do valor da faturação mensal do estabelecimento em questão, referente ao mês da ocorrência, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme o disposto no artigo 19º Caderno de Encargos. _____

7ª. Preço do Fornecimento: _____

1. Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de €43.700,50, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo adjudicatário com base no número de refeições que o responsável da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho comunicar até às 9H30 do próprio dia. _____

Cabimento e Compromisso: O encargo resultante deste contrato, para o corrente ano económico, no valor de €....., está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: e económica: -, a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012):/2019, documento que se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

Foi assumido o compromisso de inscrever os encargos respeitantes ao ano económico de 2020, nos documentos de despesa respetivos, com o valor de €... de despesa a realizar. _____

Sob proposta do Executivo Municipal, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2019, aprovou a assunção de compromisso plurianual da despesa com o fornecimento das refeições escolares para o ano letivo 2019/2020. _____

8ª. Faturação e Condições de Pagamento: _____

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total de refeições fornecidas, devendo ser apresentadas individualmente por cada estabelecimento de ensino. _

2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de almoços/lanches efetivamente servidos durante o mês anterior, bem como a prestação de serviços de AAAF. _____

3. As quantias devidas pela entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

9ª. Caução: _____

Não é exigida a prestação de caução nem retenção aquando dos pagamentos, conforme refere o ponto 23 do Convite. _____

10ª. Responsabilidade do adjudicatário: _____

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento e serviço contratados, sendo o único responsável perante o Município de Montemor-o-Velho. _____

2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Montemor-o-Velho, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo. _____

3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Montemor-o-Velho possa exigir-lhes. _____

11ª. Deveres do adjudicatário: _____

1. São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes: _____

a) Executar o trabalho adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; _____

b) Cumprir as condições de execução dos trabalhos fixadas no caderno de encargos, na proposta e no contrato; _____

c) Registrar diariamente na plataforma SIGAEDUBOX as assiduidades dos alunos. _____

d) Assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período das refeições e das Atividades de Animação e Apoio à Família. _____

12ª. Cessão da Posição Contratual: _____

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante. _____

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no concurso; _____

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

13ª. Disposições Finais: _____

9/12/21
4

9/12/21
7

Em tudo o que for omissa no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

9/10/12
4

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 25 de fevereiro de 2019 sob o número 5109;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 1.500€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) **Áreas da Cultura e Recreio – Folclore e Etnografia e Outras Candidaturas e projetos a serem apoiados:**

. **Folclore e Etnografia: Rancho Folclórico Malmequeres de Reveles: organização de festival regional; participação em festival regional; organização de mais de 6 eventos;**

Palma
7

. Outras Candidaturas: Espetáculo de teatro; Festa de Nossa Senhora da Saúde, Festa de Nossa Senhora do Ó;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

9/2/21
Y

OPZL
7

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

x

9/2/22
y